



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 187 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	11
Secretaria de Estado de Governo	19
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	19
Secretaria de Estado da Fazenda.....	20
Secretaria de Estado da Saúde.....	22
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	27
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	27
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	31
Secretaria de Estado da Educação	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública	40
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	43
Secretaria de Estado da Mulher	50



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.247, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, instituída pela Lei Estadual nº 11.114, de 2 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 64, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, instituída pela Lei Estadual nº 11.114, de 2 de outubro de 2019, na forma do disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 20.217, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão - ESP/MA, instituída pela Lei Estadual nº 11.114, de 2 de outubro de 2019, é uma unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, e tem como finalidade promover a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a garantir a eficácia e a qualidade dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A ESP/MA enquadra-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, com suas ações apoiadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em resoluções do Conselho de Educação e Saúde do Estado, pareceres, portarias do Governo Federal (Ministério da Educação e Ministério da Saúde), Conselho Nacional de Saúde e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à ESP/MA atuar nas áreas de interesse do SUS, especialmente:

I - na formação e desenvolvimento de profissionais, usuários e gestores para o SUS;

II - na educação permanente em saúde;

III - na integração entre ensino, serviço e comunidade;

IV - na pesquisa científica e inovação tecnológica;

V - no dimensionamento, provimento e fixação de profissionais da saúde;

VI - na tecnologia da informação e comunicação para a saúde;

VII - participar do processo de planejamento, gestão e avaliação da política estadual de saúde, no que se refere à educação na saúde e à gestão do trabalho no âmbito do SUS;

VIII - na formulação, implementação e avaliação da política de educação permanente em saúde, no Estado do Maranhão, considerando a qualificação de trabalhadores de saúde para o SUS;



IX – participar da elaboração e execução das estratégias para formação e desenvolvimento profissional de nível técnico e superior na rede de serviços do SUS;

X – promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização na gestão do SUS, mediante a oferta de cursos de pós-graduação, de cursos de capacitação e treinamento, e de cursos de educação à distância inclusive para a iniciativa privada;

XI - participar da política estadual de ciência e tecnologia, desenvolvendo e apoiando pesquisas e estudos estratégicos para o SUS;

XII - desenvolver tecnologias e coordenar processos educativos que favoreçam a oferta e a ampliação do acesso pelos trabalhadores às diversas formas de qualificação presencial, semipresencial e à distância;

XIII - contribuir para a formulação de estratégias voltadas para a educação em saúde, em apoio ao desenvolvimento de ações de promoção à saúde;

XIV - desenvolver, acompanhar e avaliar processos administrativos, incluindo a gestão orçamentária e financeira da ESP/MA, em consonância com a normatização institucional.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 4º A ESP/MA tem por objetivo formar e capacitar recursos humanos para a administração pública, em especial trabalhadores e usuários do SUS, fortalecendo, com isto, a capacidade gerencial e a implementação de políticas públicas, mediante:

I - a formulação e proposição de políticas nas suas áreas de atuação;

II - o fortalecimento das capacidades operacional, tecnológica e gerencial da SES/MA e das Secretarias Municipais de Saúde;

III - o desenvolvimento de programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*);

IV - a organização dos campos de práticas no âmbito dos serviços de saúde públicos e complementares;

V - a promoção, o incremento e a difusão da inovação científica e tecnológica em saúde;

VI - a manutenção de redes e laboratórios de pesquisa;

VII - o fomento de programas de concessão de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação, pesquisa científica e tecnológica e de formação;

VIII - o estímulo à incorporação de práticas em saúde referenciadas nas necessidades sociais, ambientais, epidemiológicas, clínicas e de gestão do SUS;

IX - a criação de soluções em tecnologias da informação e comunicação para dar suporte no cuidado, na atenção em saúde e na gestão do SUS;

X - a política de estímulo, desenvolvimento e gestão dos sistemas informatizados, dos bancos de dados e da informação em saúde em nível estadual;

XI - a elaboração de estudo de dimensionamento da força de trabalho no SUS, com o diagnóstico permanente das necessidades de formação, de aperfeiçoamento e de provimento de profissionais de saúde para o Estado e Municípios;

XII - a realização de acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas à consecução das competências previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 11.114/2019;

XIII - o incentivo ao desenvolvimento e à modernização do complexo produtivo e do parque tecnológico da saúde;

XIV - a elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico, em parceria com o Conselho Estadual de Saúde (CES);

XV - a definição de cursos, currículos e programas de ensino a serem oferecidos, com aprovação prévia do Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA), quando legalmente exigível;

XVI - a operacionalização dos cursos em consonância com o projeto político-pedagógico e com os programas de ensino;

XVII – a promoção da formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização na gestão do SUS, mediante a oferta de cursos de pós-graduação, de cursos de capacitação e treinamento, e de cursos de educação à distância inclusive para a iniciativa privada;

XVIII – o desenvolvimento de projetos de extensão.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESP/MA

Art. 5º A ESP/MA é constituída por:

I - Conselho Escolar;

II - Diretoria Científica:

a) Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde;

b) Coordenadoria de Formação Técnica em Saúde;

c) Coordenadoria de Estágio;

III - Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. Além das unidades administrativas relacionadas no *caput* deste artigo, compõem a ESP/MA a Secretaria Acadêmica e Escolar e o Apoio Institucional.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 6º O Conselho Escolar, caracterizado por um espaço de interlocução atuando em caráter deliberativo, participativo e propiciando a transparência na execução de suas atividades e na utilização dos seus recursos, tem por finalidade discutir sobre a política geral da Escola.



Art. 7º O Conselho Escolar terá 09 (nove) membros e será composto pelo titular, ou seu representante, indicado nos seguintes seguimentos:

- I - Diretoria Científica;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde;
- IV - Coordenadoria Formação Técnica em Saúde;
- V - Coordenadoria de Estágio;
- VI - Secretaria Acadêmica;
- VII - Secretaria Executiva do INOVA SAÚDE;
- VIII - Corpo Docente;
- XIX - Corpo Discente.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros.

Art. 8º O Conselho Escolar será coordenado por um membro, dentre os seus integrantes, eleito por maioria simples, em reunião realizada anualmente, com quórum mínimo de 6 (seis) membros, havendo apenas uma recondução ininterrupta.

Art. 9º O Conselho Escolar reunir-se-á semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O Conselho somente poderá se pronunciar com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Escolar:

- I - definir diretrizes básicas que nortearão o pleno desenvolvimento das atividades científicas, administrativas, e pedagógicas pela ESP/MA;
- II – decidir acerca da realização de eventos;
- III – advertir, dentro das limitações escolares e conforme as legislações específicas, aqueles que, pertencendo ao universo escolar, cometam infrações éticas;
- IV - analisar e aprovar instrumentos normativos, tais como: planos de cursos, Projeto Político Pedagógico (PPP), programas, projetos, dentre outros;
- V - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, propondo as medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - definir os serviços operacionais e de manutenção da ordem disciplinar e organização na Escola;
- VII - deliberar sobre articulações externas no campo da inovação em educação, ciência e tecnologia em saúde e gestão pública;
- VIII - analisar e aprovar demandas emergenciais.

Seção II Da Diretoria Científica

Art. 11. A Diretoria Científica é a instância executiva responsável, juntamente com a Diretoria Administrativa, pela gestão e qualidade das ações da ESP/MA.

Parágrafo único. A Diretoria Científica desempenha suas funções em conjunto com as Coordenadorias de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, de Formação Técnica em Saúde e Coordenadoria de Estágio.

Art.12. Para o exercício da função de Diretor Científico faz-se necessário possuir formação em nível superior e registro profissional expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. O Diretor Científico, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 13. À Diretoria Científica compete:

- I - assegurar o cumprimento das disposições legais, das políticas públicas da área e das normas gerais da ESP/MA;
- II - assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Escolar;
- III – representar, juntamente com a Diretoria Administrativa, a ESP/MA perante órgãos e/ou autoridades do poder público e em atividades de caráter cívico, social e cultural do interesse da comunidade escolar;
- IV - coordenar a elaboração do plano anual de atividades, bem como as demais ações relacionadas ao planejamento;
- V - controlar e avaliar as atividades pedagógicas da ESP/MA, em conjunto com o Conselho Escolar;
- VI - distribuir funções e atribuir responsabilidades, estimulando o desempenho de todos os setores que estejam sob a sua alçada;
- VII - convocar e presidir as reuniões voltadas à análise de matérias de sua competência, realizadas na ESP/MA, exceto quando houver, sobre essas, regulamentação específica em norma legal vigente;
- VIII - decidir sobre requerimentos, recursos e processos, no âmbito de sua competência, remetendo-os, com informações, aos interessados, dentro dos prazos legais;
- IX - articular com gestores, áreas técnicas e serviços de saúde a implementação das ações da ESP/MA;
- X – discutir, juntamente com a Diretoria Administrativa, estratégias para otimizar o uso de recursos captados junto às agências de fomento e outras organizações;
- XI - incentivar a identificação dos objetivos de pesquisa, a partir das práticas de educação permanente, desenvolvidas pelos departamentos vinculados à diretoria;
- XII - estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos de seleção e qualificação, bem como para a defesa de trabalhos de conclusão de curso;



XIII - subsidiar a coordenação dos cursos em questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos;

XIV - apoiar e acompanhar a coordenação dos programas de residências médicas, uniprofissional e multiprofissional em saúde, junto às comissões;

XV - colaborar na elaboração dos relatórios de avaliação dos programas relativos às agências de fomento;

XVI - coordenar a avaliação das práticas e do impacto da Educação Permanente, desenvolvidas no âmbito do Estado;

XVII - definir estratégias de apoio para a produção e divulgação científica;

XVIII - assegurar a tramitação em prazo hábil dos documentos e informações necessárias ao funcionamento dos cursos, junto a Secretaria Acadêmica e Escolar;

XIX - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;

XX - participar da elaboração do Plano Estadual de Saúde (PES), Plano de Desenvolvimento Regional Integrado (PDRI), Plano Plurianual (PPA), Programação Anual de Saúde (PAS), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no que concerne as ações desenvolvidas pela ESP/MA;

XXI - elaborar e acompanhar a execução dos projetos, contratos, convênios, termos de cooperação, aditivos, termos de colaboração, acordos de cooperação, no que concerne aos seus aspectos pedagógicos e científicos;

XXII - apoiar no controle e avaliação das atividades pedagógicas da ESP/MA, em conjunto com o Conselho Escolar e a Diretoria Administrativa;

XXIII - discutir estratégias para otimizar o uso de recursos captados junto às agências de fomento e outras organizações;

XXIV - acompanhar a execução e gestão, inclusive financeira, do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão no Sistema Único de Saúde;

XXV - participar de pesquisas, em colaboração com as Coordenadorias de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, Formação Técnica em Saúde e Estágio, o Inova Saúde, áreas técnicas da SES/MA e outras Instituições de Ensino, em nível nacional e internacional, estimulando o desenvolvimento de inovação e produção científica e tecnológica no campo pedagógico.

Subseção I

Da Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde

Art. 14. À Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde compete:

I - desenvolver programas de capacitação, de formação profissional, de aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação;

II - elaborar, acompanhar e avaliar Projeto Político-Pedagógico, em parceria com o Conselho Estadual de Saúde;

III - promover a avaliação dos cursos de Pós-graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*) em consonância com as diretrizes e normas que regulam o funcionamento das Instituições de Ensino Superior;

IV - levantar informações e elaborar os relatórios das atividades de ensino superior e pesquisa da ESP/MA;

V - promover a articulação dos cursos de Pós-graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*) de forma colegiada para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

VI - promover eventos para divulgação da pesquisa e produção científica da ESP/MA;

VII - prover suporte técnico às diretorias para a elaboração de projetos de investigação científica nas linhas de pesquisa de interesse da ESP/MA;

VIII - gerir e divulgar informações e ações de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação na saúde;

IX - estimular as boas práticas em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - apoiar as diretorias na constituição de grupos de pesquisa e na execução dos projetos elaborados;

XI - elaborar e atualizar o manual do discente e do docente dos programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento de nível superior da ESP/MA;

XII - efetuar e manter atualizado o registro dos programas de capacitação, de formação profissional, de aperfeiçoamento de nível superior e de desempenho acadêmico dos discentes;

XIII - coordenar a Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica;

XIV - estabelecer atividades de parceria entre pesquisa, ensino, serviços e cooperação;

XV - fortalecer a gestão colegiada e participativa da pesquisa e desenvolvimento em saúde na ESP/MA;

XVI - manter interface efetiva com a comunidade científica;

XVII - coordenar as atividades de pesquisas e projetos de extensão nas Unidades de Saúde pertencentes à SES/MA.

Art.15. Para o exercício da função de Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, faz-se necessário possuir formação de nível superior, preferencialmente da área da saúde ou educação, e registro profissional expedido pelo órgão competente.

Art. 16. A ESP/MA, através da Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, estruturará seus Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e aperfeiçoamento de nível superior para trabalhadores do SUS de acordo com a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNS) e do Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA).

Parágrafo único. Poderão ser ofertados pela ESP/MA cursos na modalidade Ensino à Distância (EAD), com base nos Referenciais de Qualidade em EAD e legislação vigente do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Estadual de Educação (CEE/MA).

Subseção II**Da Coordenadoria de Formação Técnica em Saúde**

Art. 17. À Coordenadoria de Formação Técnica em Saúde compete:

I - promover a educação profissional técnica de nível médio em saúde, contribuindo para a valorização da qualificação e habilitação dos trabalhadores do SUS e da comunidade em geral;

II - acompanhar o processo ensino-aprendizagem, recomendando a atualização do acervo bibliográfico e introduzindo recursos tecnológicos atualizados;

III - desenvolver programas de cursos de educação profissional técnico de nível médio (conforme art. 4º, § 3º da Resolução nº 031/2018-CEE/MA) na área da saúde, visando a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho, tomando como referência as necessidades de saúde das pessoas e das populações, da gestão setorial e do controle social;

IV - estabelecer parcerias em nível local, estadual, nacional e internacional, integrando redes colaborativas no campo da educação profissional de nível médio em saúde;

V - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino e extensão direcionadas para a educação profissional de nível técnico e elementar, em colaboração com os demais setores da ESP/MA;

VI - realizar, em colaboração com a Secretaria Acadêmica e Escolar, os processos de aproveitamento de estudos requeridos pelos alunos;

VII - organizar por meio de parcerias e em consonância com a legislação vigente, o processo de estágio curricular dos programas de formação profissional técnica visando a integração ensino-serviço-comunidade;

VIII - coordenar atividades de formação e educação permanente em saúde, relativas à formação técnica de nível médio;

IX - apoiar na organização dos processos de aprovação e reconhecimento dos cursos oferecidos pela ESP/MA, junto aos órgãos competentes, respeitando os prazos estabelecidos;

X - coordenar, em parceria com a Diretoria Administrativa e a Secretaria Acadêmica e Escolar, a organização e legalização do processo de credenciamento da ESP/MA, bem como suas renovações junto aos órgãos competentes.

Art.18. Para a função de Coordenador de Formação Técnica em Saúde, faz-se necessário possuir formação de nível superior, preferencialmente da área da saúde ou educação, e registro profissional expedido pelo órgão competente.

Art.19. A ESP/MA estruturará seus Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Pós Técnicos de nível médio para trabalhadores do SUS de acordo com a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNS) e do Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA).

Subseção III**Da Coordenadoria de Estágio**

Art. 20. À Coordenadoria de Estágio compete:

I - participar da construção da Política de Educação na Saúde, no que se refere à formação em saúde no estado;

II - participar da elaboração e execução das estratégias para integração, educação e trabalho junto às instituições formadoras, unidades de serviços e outras instâncias, em conformidade com as diretrizes do SUS-MA;

III - incentivar os processos de mudanças nos perfis profissionais, nas práticas e modelos de atenção e gestão no âmbito do SUS-MA;

IV - participar da formulação e implementação da política de Regulação das Práticas de Educação e Trabalho na rede assistencial (estágios obrigatórios) na rede da SES, junto às Instituições de Ensino e Escola de Saúde Pública do Maranhão;

V - regular, acompanhar e avaliar sistematicamente convênios, contratos e termos de compromisso, bem como as atividades práticas e os estágios no âmbito de implementação da política de Regulação das Práticas de Educação e Trabalho na rede assistencial (estágios obrigatórios);

VI - receber, analisar e autorizar as solicitações de campo de atuação para estágios obrigatórios formuladas pelas instituições de ensino, as quais serão processadas pela ordem de entrega;

VII - coordenar os estágios curriculares obrigatórios da SES/MA;

VIII - aprovar os planos de solicitação dos estágios;

IX - monitorar o desenvolvimento dos estágios;

X - solicitar e monitorar o cumprimento das contrapartidas;

XI - emitir parecer técnico ao término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, com base nos relatórios semestrais, no aproveitamento e no cumprimento das contrapartidas;

XII - analisar a viabilidade de renovação e celebração do Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica com Instituições de Ensino considerando a capacidade da Rede de Saúde do Estado;

XIII - supervisionar o cumprimento das determinações da Portaria SES/MA nº 713, de 02 de dezembro de 2019, que regulamenta o estágio curricular obrigatório no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências;

XIV - convocar reuniões que se façam necessárias, com as instituições de ensino conveniadas com a SES/MA e com os diretores das unidades de saúde, institutos e/ou empresas públicas e privadas contratadas que possuem contrato de gestão com a SES/MA, para informar acerca das normas de estágio vigentes;

XV - implantar o manual para estágio obrigatório, atualizando-o quando necessário;

XVI - buscar ampliar a interlocução e o compromisso social existente entre as equipes de saúde, os gestores do sistema de saúde e as instituições formadoras;

XVII - estimular a produção de saberes, com postura crítica, a partir da valorização da experiência e da cultura do sujeito, relacionadas às práticas de trabalho em saúde;

XVIII - participar e apoiar o desenvolvimento do processo de negociação e articulação dos Contratos Organizativos de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES), englobando tanto as esferas públicas, como privadas, na construção da integração ensino-serviço/serviço-ensino.

Art. 21. Para a função de Coordenador de Estágio, faz-se necessário possuir formação de nível superior, preferencialmente na área da saúde ou educação, e registro profissional expedido pelo órgão competente.

Seção III Da Diretoria Administrativa

Art. 22. A Diretoria Administrativa é a instância executiva responsável, juntamente com a Diretoria Científica, pela gestão e qualidade das ações da ESP/MA.

Art. 23. Para o exercício da função de Diretor Administrativo faz-se necessário possuir formação de nível superior e registro profissional expedido pelo órgão competente, preferencialmente na área da saúde, e comprovada experiência no desempenho de funções relacionadas à gestão nas áreas de saúde e/ou educação.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Científico, nos termos da legislação em vigor.

Art. 24. À Diretoria Administrativa compete:

I - assegurar o cumprimento das disposições legais, das políticas públicas da área e das normas gerais da ESP/MA;

II - assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Escolar;

III - convocar e presidir as reuniões voltadas à análise de matérias de sua competência, realizadas na ESP/MA, exceto quando houver, sobre essas, regulamentação específica em norma legal vigente;

IV - representar, juntamente com a Diretoria Científica, a ESP/MA perante órgãos e/ou autoridades do poder público e em atividades de caráter cívico, social e cultural do interesse da comunidade escolar;

V - coordenar o planejamento, organização, execução e controle das atividades da gestão administrativa, financeira, institucional, tecnologia da informação (TI) e comunicação, de acordo com deliberação e diretrizes estabelecidas em legislação específica;

VI - participar da elaboração do Plano Estadual de Saúde (PES), Plano de Desenvolvimento Regional Integrado (PDRI), Plano Plurianual (PPA), Programação Anual de Saúde (PAS), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no que concerne às ações desenvolvidas pela ESP/MA;

VII - participar de pesquisas, em colaboração com as Coordenadorias de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, Formação Técnica em Saúde e Estágio, o Inova Saúde, áreas técnicas da SES/MA e outras Instituições de Ensino, em nível nacional e internacional, estimulando o desenvolvimento de inovação e produção científica e tecnológica no campo pedagógico;

VIII - elaborar e acompanhar a execução dos projetos, contratos, convênios, termos de cooperação, aditivos, termos de colaboração, acordos de cooperação, quanto aos seus aspectos administrativos e financeiros;

IX - articular o desenvolvimento individual e institucional das ações e serviços, da gestão local de atenção à saúde e do controle social;

X - apoiar no controle e avaliação das atividades pedagógicas da ESP/MA em conjunto com o Conselho Escolar e com a Diretoria Científica;

XI - distribuir funções e atribuir responsabilidades, estimulando o desempenho de todos os setores;

XII - decidir sobre requerimentos, recursos e processos, no âmbito de sua competência remetendo-os com informações aos interessados, nos prazos legais;

XIII - articular, com gestores das áreas técnicas e de serviços de saúde, a implementação das ações da ESP/MA;

XIV - discutir, juntamente com a Diretoria Científica, estratégias para otimizar o uso de recursos captados junto às agências de fomento e outras organizações;

XV - coordenar as despesas, cabendo-lhe designar o corresponsável pela formalização dos atos pertinentes, de acordo com as diretrizes da SES/MA;

XVI - coordenar e assegurar a gestão administrativa, envolvendo tanto os recursos humanos, quanto os serviços de apoio operacional;

XVII - elaborar e encaminhar, ao órgão competente, o relatório das atividades técnicas, administrativas e financeiras da ESP/MA;

XVIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira junto ao Fundo Estadual de Saúde - FES, incluindo os rendimentos;

XIX - elaborar previsão de recursos orçamentários e financeiros para viabilizar as atividades da Escola;

XX - instituir normas de rotina e funcionamento dos serviços da ESP/MA, de acordo com o estabelecido pela SES/MA;

XXI - solicitar a abertura de processo licitatório, de acordo com o planejamento da ESP/MA e a disponibilidade orçamentária;

XXII - encaminhar ao órgão competente os processos relacionados aos pagamentos e despesas;

XXIII - acompanhar a execução e movimentação dos créditos de natureza orçamentária e produzir dados para as alterações que se fizerem necessárias;

XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da ESP/MA;

XXV - inventariar anualmente o material existente da ESP/MA;

XXVI - acompanhar a execução orçamentária da ESP/MA, em parceria com o Conselho Escolar, realizando os ajustes necessários;

XXVII - promover a gestão dos convênios, contratos e cooperação da ESP/MA, coordenando a fiscalização dos mesmos;

XXVIII - participar da comissão de análise da documentação dos processos licitatórios;

XXIX - manter arquivado e em boa ordem todos os processos administrativos referentes a convênios, contratos e cooperação, durante toda a vigência, anexando-lhes, na íntegra, os documentos recebidos, que forem pertinentes à execução do objeto da contratação;

XXX - exercer as demais atividades, correlatas ou inerentes à Diretoria Administrativa da Escola e as que forem regularmente estabelecidas.

CAPÍTULO VI DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 25. Ao Apoio Institucional compete:

I - acompanhar, avaliar e contribuir no processo de ensino-aprendizagem, com ênfase na lógica da Política Nacional de Educação Permanente e do funcionamento descentralizado dos cursos ofertados pela ESP/MA;

II - colaborar com a organização da instituição e a melhoria da qualidade do ensino;

III - contribuir para a qualificação do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento da ESP/MA;

IV - estimular a implementação das políticas públicas de saúde de forma horizontal, superando a fragmentação das ações na gestão e na atenção à saúde;

V - contribuir para qualificação dos processos de informação e comunicação em saúde;

VI - promover a educação profissional técnica de nível médio em saúde, no intuito de valorizar a qualificação e habilitação dos trabalhadores do SUS e da comunidade em geral, quando necessário;

VII - acompanhar o processo ensino-aprendizagem, recomendando atualização do acervo bibliográfico e introduzindo recursos tecnológicos atualizados;

VIII - auxiliar no desenvolvimento de programas educacionais técnico-profissionalizante de nível médio e de nível superior na área da saúde, visando a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho, tomando como referência as necessidades apresentadas pela população, a gestão setorial e o controle social;

IX - subsidiar parcerias em nível local, estadual, nacional e internacional, integrando redes colaborativas no campo da educação profissional técnica de nível médio em saúde;

X - participar de atividades de ensino e extensão direcionadas para a educação profissional técnica de nível médio e elementar;

XI - analisar, em colaboração com a Secretaria Acadêmica e Escolar, os processos de aproveitamento de estudos, requeridos pelos alunos;

XII - participar da organização dos processos de estágio curricular fomentados pelos programas de formação profissional técnica, visando a integração ensino-serviço-comunidade;

XIII - promover atividades de formação e educação permanente para docentes;

XIV - realizar, com a colaboração das demais áreas da ESP/MA, processos seletivos de discentes, docentes e bolsistas, que participam/atuem nos programas de educação profissional em saúde;

XV - participar da elaboração de projetos e estabelecer estratégias de captação de recursos financeiros e materiais para a educação profissional na área de saúde, em colaboração com as demais áreas da ESP/MA;

XVI - participar de pesquisas, em colaboração com as Coordenadorias de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, Formação Técnica em Saúde e Estágio, o Inova Saúde, áreas técnicas da SES/MA e outras Instituições de Ensino, em nível nacional e internacional, estimulando o desenvolvimento de inovação e produção científica e tecnológica no campo pedagógico;

XVII - auxiliar nos processos de autorização, reconhecimento e aprovação dos cursos de educação profissional oferecidos pela ESP/MA e suas renovações, junto aos órgãos competentes, respeitando os prazos estabelecidos;

XVIII - sugerir critérios e elaborar planos para estabelecimento de normas administrativas;

XIX - apoiar as Diretorias da ESP/MA na elaboração e execução de convênios e acordos de cooperação técnico-científica entre fundações e entidades nacionais e internacionais;

XX - apoiar a elaboração de estudos setoriais e do relatório anual de atividades;

XXI - apoiar as ações de caráter técnico-científico e administrativo da ESP/MA;

XXII - acompanhar as pesquisas acadêmico-científicas e a avaliação institucional;

XXIII - contribuir na elaboração e monitoramento do plano de ação da ESP/MA;

XXIV - apoiar na integração das atividades de extensão e cooperação acadêmica com o ensino e a pesquisa;

XXV - apoiar o diálogo com as instituições de ensino pública e privada;

XXVI - fomentar o desenvolvimento de redes colaborativas entre a Escola de Governo do Estado do Maranhão visando ao aprimoramento de ações conjuntas de ensino, pesquisa e serviços;

XXVII - assessorar na elaboração e execução de convênios e acordos de cooperação técnico-científica;

XXVIII - exercer outras atividades de sua competência.

Art. 26. Para a função de Apoiador Institucional, faz-se necessário possuir formação de nível superior, preferencialmente da área da saúde ou educação, e registro profissional expedido pelo órgão competente.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA ACADÊMICA E ESCOLAR

Art. 27. À Secretaria Acadêmica e Escolar compete:

I - supervisionar a expedição, tramitação ou transferência de qualquer documento, assinado conjuntamente com a Diretoria Científica;

II - evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza;

III - emitir documentos acadêmicos de cursos, de discentes e docentes, atestados, transferências, histórico, atas e outros documentos oficiais;



IV - coordenar, acompanhar e supervisionar a inserção de dados no sistema acadêmico e assegurar a atualização das informações e a regularidade da utilização do sistema em sua área de competência;

V - receber, expedir, distribuir, controlar e organizar o fluxo de correspondências e processos;

VI - gerenciar o treinamento, acompanhamento, controle e atualização do Sistema de Controle Acadêmico da ESP/MA, tendo como base as informações contidas nos documentos do discente, diários de classe, dentre outros;

VII - participar dos processos de inscrição, seleção e matrícula de candidatos aos cursos ofertados pela ESP/MA;

VIII - apoiar as Residências em Saúde nos procedimentos de credenciamento junto aos órgãos competentes e na alimentação de sistemas;

IX - apoiar na organização dos processos de aprovação e reconhecimento dos cursos oferecidos pela ESP/MA junto aos órgãos competentes, respeitando os prazos estabelecidos;

X - coordenar, em parceria com a Diretoria Administrativa, a organização e legalização do processo de credenciamento da ESP/MA, bem como suas renovações junto aos órgãos competentes;

XI - gerenciar os processos de aproveitamento de estudos, requeridos pelos alunos;

XII - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de registros de cursos realizados pela ESP/MA;

XIII - receber, classificar e alocar toda a documentação escolar, mantendo atualizado os livros de registros, garantindo-lhes fidedignidade;

XIV - expedir certidões, declarações, certificados, diplomas, históricos escolares, bem como outros documentos pertinentes à vida escolar dos discentes;

XV - expedir declarações ou certificados do corpo docente dos cursos realizados pela ESP/MA;

XVI - elaborar relatórios específicos e lavrar atas de resultados finais dos cursos, para enviar aos órgãos de Registro e Fiscalização competentes;

XVII - manter atualizado arquivo com as legislações educacionais vigentes, zelando pela sua aplicação;

XVIII - manter o regimento da escola em local de fácil acesso ao público interno e externo;

XIX - consultar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário;

XX - orientar os supervisores, coordenadores, docentes e discentes dos cursos ofertados pela ESP/MA, sobre procedimentos acadêmicos/escolares padrões e sobre documentações obrigatórias.

Art. 28. Para desempenhar a função de Secretário Acadêmico e Escolar, faz-se necessário possuir ensino médio completo.

CAPÍTULO VIII DO INOVA SAÚDE

Art. 29. O Programa INOVA SAÚDE consiste em espaço regional, sob a coordenação da SES, de articulação e integração dos sistemas nacionais de educação e de ciência, tecnologia e inovação com o Sistema Único de Saúde.

Art. 30. O INOVA SAÚDE disporá de Secretaria Executiva, designada por ato do Secretário de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA).

Art. 31. À Secretaria Executiva do INOVA SAÚDE compete:

I - fornecer suporte técnico à tomada de decisões na área da gestão e incorporação de novas tecnologias na área do diagnóstico e procedimentos terapêuticos, por meio de Pareceres Técnicos Científicos (PTC);

II - desenvolver ações articulada com o CONECTASUS possibilitando o monitoramento e análise de indicadores de saúde e socioeconômicos nos 217 (duzentos e dezessete) municípios maranhenses;

III - manter intercâmbio com outras instituições e organismos de avaliação em tecnologias na saúde;

IV - planejar e implementar ações de avaliação em tecnologias na saúde;

V - articular junto às Diretorias da ESP/MA ações de estímulo à pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica no âmbito da SES/MA;

VI - promover a capacitação profissional e a difusão de conhecimento em avaliação em tecnologias na área da saúde;

VII - auxiliar as Diretorias, realizando a integração entre ensino, assistência e pesquisa.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Art. 32. O Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão no Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei Estadual n.º 11.114, de 02 de outubro de 2019, funcionará como instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde.

Parágrafo único. O Programa apoiará, por meio da concessão de bolsas, projetos e atividades desenvolvidas no escopo da educação, ciência, tecnologia e inovação em saúde previstos no âmbito do INOVA SAÚDE.

CAPÍTULO X

DO DIMENSIONAMENTO, PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Art. 33. Aos gestores de saúde, na identificação e definição de estratégias para a resolução dos problemas de gestão de pessoas em saúde, compete:

I - apoiar o fortalecimento das práticas no campo de Recursos Humanos;



II - integrar a política de dimensionamento de Recursos Humanos para a consecução de um SUS democrático, equitativo e eficiente;

III - desenvolver treinamento e qualificação permanente no âmbito da saúde;

IV – buscar a efetivação de estratégias e ações para o aproveitamento do potencial demonstrado pelos profissionais atuantes na área da saúde;

V – enfrentar as mudanças e desafios que surgirem no desempenho do trabalho diário realizado junto ao SUS;

VI - apresentar projetos relacionados à gestão de pessoas, em especial iniciativas voltadas para o fortalecimento do SUS.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 34. A Educação Permanente em Saúde é uma estratégia político-pedagógica para a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores do SUS.

Art. 35. Para a consecução da política de Educação Permanente em Saúde, deve-se:

I - estimular o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde;

II – descentralizar a oferta do ensino, ampliando a atuação da ESP/MA em todo Estado;

III – incentivar o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe e capacidade proativa;

IV – propor estratégias de Educação Permanente em Saúde, para a transformação das práticas de formação, de atenção, de gestão no setor da saúde;

V – promover a articulação e integração entre a gestão, ensino, serviço e controle social para o desenvolvimento de ações da Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo único. A ESP/MA e as demais áreas técnicas da SES/MA deverão promover ações de integração voltadas à Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. O Conselho Escolar da ESP/MA poderá indicar servidores como responsáveis técnicos para desempenhar atividades nas diversas áreas, visando melhorar o seu funcionamento.

Art. 37. A comunidade acadêmica deverá cumprir este Regimento Interno.

§ 1º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

§ 2º Quando necessário, poder-se-á formular consulta aos órgãos competentes.

Art. 38. Este Regimento Interno poderá ser modificado, devendo as alterações serem submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no presente Regimento Interno somente entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Escolar.

Art. 39. Nenhuma publicação oficial que envolva a ESP/MA poderá ser feita sem autorização do Conselho Escolar.

Art. 40. É vedado a qualquer funcionário da ESP/MA exercer atividades alheias às suas funções, bem como estimular a venda e permanência na Escola de pessoas estranhas sem a devida autorização do Conselho Escolar.

Art. 41. Cabe à ESP/MA divulgar este Regimento Interno entre o corpo técnico-administrativo, docente e discente.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 36.248 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 63.745.147,00 (sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.077 de 19.07.2019; inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019; e, parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 35.585 de 29.01.2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 63.745.147,00 (sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros no valor de R\$ 63.745.147,00 (sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais), conforme indicado no Anexo I.



Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros no valor de R\$ 1.004.905,00 (hum milhão, quatro mil, novecentos e cinco reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 36.249					
Órgão	60000 Encargos Gerais do Estado					
Unidade Orçamentária	60104 Encargos Financeiros					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0499.0922	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA					
	0001 No Estado do Maranhão	F	0	46.90.99	0.1.01	1.004.905,00
					Subtotal	1.004.905,00
					Total	1.004.905,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 36.249					
Órgão	11124 Secretaria de Estado do Governo					
Unidade Orçamentária	11124 Secretaria de Estado do Governo					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.01	955.456,00
					Subtotal	955.456,00
Órgão	12000 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
Unidade Orçamentária	12101 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
15.451.0586.3282	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS					
	0219 No Município de São Luís	F	2	44.90.99	0.1.01	49.449,00
					Subtotal	49.449,00
					Total	1.004.905,00

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 655/2020-GAB/PROCON, de 17 de setembro de 2020 (Processo nº 130420/2020-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Tornar sem efeito o ato de nomeação de LETICIA VERNER LEITE NAVA para o cargo em comissão de Assessor Técnico,

Símbolo DAS-3, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, publicado na Edição nº 103 do Diário Oficial do Estado, de 4 de junho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão
e Consumidor do Estado do Maranhão



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 649/2020-GS/SEDUC, de 16 de setembro de 2020 (Processo nº 130745/2020-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVEM

Tornar sem efeito o ato de nomeação de GUSTAVO CÉSAR COSTA MENDES para o cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Educação, publicado na Edição nº 188 do Diário Oficial do Estado, de 2 de outubro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1171/GABIN/SEFAZ, de 22 de setembro de 2020 (Processo nº 135618/2020-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVEM

Retificar o ato de nomeação de SÁVIO MALCHER DE AMORIM para o cargo em comissão de Gestor da Fazenda Estadual V, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado na Edição nº 171 do Diário Oficial do Estado, de 15 de setembro de 2020, corrigindo o nome para SÁVIO ANTONIO MALCHER DE AMORIM JUNIOR.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 675/2020-GS/SEDUC, de 24 de setembro de 2020 (Processo nº 136333/2020-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, CAMILA SANTOS FURTADO do cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 22 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 665/2020-GAB/PROCON-MA, de 23 de setembro de 2020 (Processo nº 135349/2020-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar LINDALVA PEREIRA SAMINEZ do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 21 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 650/2020-GAB/PROCON, de 16 de setembro de 2020 (Processo nº 129723/2020-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, DAYLON SILVA SOUSA do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DANS-3, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 2 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 656/2020-GAB/PROCON-MA, de 17 de setembro de 2020 (Processo nº 130400/2020-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar FLAVIA DE JESUS OLIVEIRA RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Processo nº 138472/2020-CC,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, FABIANA MENDES PEREIRA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAS-4, da Vice-Governadoria do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 812/2020-GAB/MOB, de 12 de agosto de 2020 (Processo nº 138455/2020-CC), da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, GABRIELLA BARBOSA PEREIRA RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, devendo ser assim considerado a partir de 13 de agosto de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LAWRENCE MELO PEREIRA
Presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1113/2020-GAB/SEMA, de 23 de setembro de 2020 (Processo nº 136503/2020-CC), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

RESOLVEM

Exonerar MARCIO ROGERIO MEIRELES COSTA do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim ser considerado a partir de 25 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 304/2020/GAB/SEINC, de 22 de setembro de 2020 (Processo nº 134294/2020-CC), da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia,

RESOLVEM

Exonerar PAULO VICTOR BEZERRA SERRA do cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais e Transportes, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 172/2020-GAB/IEMA, de 23 de setembro de 2020 (Processo nº 134528/2020-CC), do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar MAYARA OLIVEIRA COSTA do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Educação, respondendo cumulativamente pelo expediente do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1822/2020-GAB/SSP/MA, de 29 de setembro de 2020 (Processo nº 138073/2020-CC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE

Exonerar EDUARDO LUÍS DA SILVA ALVES do cargo em comissão de Chefe de Delegacia Distrital de Polícia Civil da Capital, Símbolo DAI-1, da Delegacia do 9º Distrito Policial - São Francisco, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 297/2020-GAB/SECAP-MA, de 25 de setembro de 2020 (Processo nº 135844/2020-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, JONATHA BENJAMIM SILVA DOS SANTOS POLIDORO do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 296/2020-GAB/SECAP-MA, de 25 de setembro de 2020 (Processo nº 135853/2020-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 303/2020-GAB/SECAP-MA, de 30 de setembro de 2020 (Processo nº 138811/2020-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

RESOLVEM

Exonerar VITOR RAFAEL SILVA MATOS do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 293/2020-GAB/SECAP-MA, de 24 de setembro de 2020 (Processo nº 135825/2020-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

RESOLVEM

Exonerar ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR do cargo em comissão de Assessor de Articulação Regional II de Timon, Símbolo DANS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 24 de setembro de 2020.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado da Comunicação Social
e Assuntos Políticos

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1493/2020-GAB/SES, de 25 de setembro de 2020 (Processo nº 137519/2020-CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Exonerar SÂMIA RODRIGUES SOUSA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico I, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1500/2020-GAB/SES, de 29 de setembro de 2020 (Processo nº 139643/2020-CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVEM

Exonerar ELIANE CRISTINA CANTANHEDE VERA CRUZ do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1500/2020-GAB/SES, de 29 de setembro de 2020 (Processo nº 139643/2020-CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, IDILVA BACELLAR MARTINS OLIVEIRA SILVA CAETANO do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 29 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 760/2020-GAB/SEAP, de 16 de setembro de 2020 (Processo nº 130773/2020-CC), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
TIAGO VINICIUS ANDRADE OLIVEIRA	Diretor de Segurança da Unidade Prisional de Ressocialização	DANS-1	08/09/2020
THIELE ARAÚJO RABELO SILVA	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DAS-2	10/09/2020

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 321/2020-GAB-SECMA, de 23 de setembro de 2020 (Processo nº 135195/2020-CC), da Secretaria de Estado da Cultura,

RESOLVEM

Nomear FILIPE WAGNER FERREIRA DOS SANTOS para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Cultura, devendo ser assim considerado a partir de 15 de setembro de 2020.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 098/2020-GAB/FMRB, de 18 de setembro de 2020 (Processo nº 133924/2020-CC), da Fundação da Memória Republicana Brasileira,

RESOLVEM

Nomear WASHINGTON LUIS CASTELO BRANCO TORREÃO para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Fundação da Memória Republicana Brasileira, devendo ser assim considerado a partir de 21 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 649/2020-GS/SEDUC, de 16 de setembro de 2020 (Processo nº 130745/2020-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVEM

Nomear GUSTAVO CÉSAR COSTA MENDES para o cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 675/2020-GS/SEDUC, de 24 de setembro de 2020 (Processo nº 136333/2020-CC), da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVEM

Nomear MILENA CASTRO FERNANDES para o cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Educação, devendo ser assim considerado a partir de 22 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 665/2020-GAB/PROCON-MA, de 23 de setembro de 2020 (Processo nº 135349/2020-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Nomear IVANA NESTA NASCIMENTO COSTA para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 21 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 656/2020-GAB/PROCON-MA, de 17 de setembro de 2020 (Processo nº 130400/2020-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2020.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FLAVIA DE JESUS OLIVEIRA RODRIGUES	Assessor Técnico	DANS-3



LETICIA VERNER LEITE NAVA	Assessor Sênior	DAS-1
------------------------------	--------------------	-------

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão
e Consumidor do Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1113/2020-GAB/SEMA, de 23 de setembro de 2020 (Processo nº 136503/2020-CC), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

RESOLVEM

Nomear LUIS VICTOR NEVES DOS SANTOS para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim considerado a partir de 25 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 304/2020/GAB/SEINC, de 22 de setembro de 2020 (Processo nº 134294/2020-CC), da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia,

RESOLVEM

Nomear ANA REYJANE VIEIRA ALVES para o cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais e Transportes, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 172/2020-GAB/IEMA, de 23 de setembro de 2020 (Processo nº 134528/2020-CC), do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão,

RESOLVEM

Nomear ANNE CAROLINNE JARDIM VALE para o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Educação, respondendo cumulativamente pelo expediente do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1897/2020-GAB/SSP/MA, de 1º de outubro de 2020 (Processo nº 140912/2020-CC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE

Nomear JOSÉ FABIANO GOMES BISPO para o cargo em comissão de Chefe de Delegacia Distrital de Polícia Civil do Interior I, Símbolo DAI-3, da Delegacia do 2º Distrito Policial de Imperatriz, pertencente à Delegacia Regional de Imperatriz, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 304/2020-GAB/SECAP-MA, de 30 de setembro de 2020 (Processo nº 138821/2020-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

RESOLVEM

Nomear WESLLEY DA SILVA LIMA para o cargo em comissão de Assessor de Articulação Regional II de Pedreiras, Símbolo DANS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 30 de setembro de 2020.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado da Comunicação Social
e Assuntos Políticos

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 299/2020-GAB/SECAP-MA, de 28 de setembro de 2020 (Processo nº 137114/2020-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

RESOLVEM

Nomear MARCELLO CARNEIRO LIMA para o cargo em comissão de Assessor de Articulação Regional II de Pedreiras, Símbolo DANS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 28 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado da Comunicação Social
e Assuntos Políticos

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1494/2020-GAB/SES, de 25 de setembro de 2020 (Processo nº 137510/2020-CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Nomear EWERTON IVERSON ROSA FERREIRA para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico I, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 760/2020-GAB/SEAP, de 16 de setembro de 2020 (Processo nº 130773/2020-CC), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JOÃO LUIZ GOMES	Diretor Administrativo e Atendimentos da Unidade Prisional de Ressocialização	DANS-1	01/09/2020
CARLOS ANTONIO VALE	Diretor de Segurança da Unidade Prisional de Ressocialização	DANS-1	08/09/2020
MANUELLE ALVES DE ARAÚJO	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DAS-2	10/09/2020

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 35.575, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Ofício nº 1084-GAB/SE-DIHPOP, de 28 de setembro de 2020 (Processo nº 139614/2020-CC), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

RESOLVE

Conceder a FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, 10 (dez) dias de férias regulamentares, no período de 7 a 16 de outubro de 2020, referente ao exercício de 2016/2017, de acordo com o art. 109 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e designar BRUNO RICARDO CASTRO LACERDA, Secretário-Adjunto de Promoção do Índice do Desenvolvimento Humano, para responder, cumulativamente, pelo expediente do órgão, no citado período.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****PORTARIA Nº 042/2020 - GAB/SEGOV**

Altera a PORTARIA Nº 40/2019 - GAB, de 11 de julho de 2019 (DOE/MA Nº 135, de 19 de julho de 2019), que “Instala o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Secretaria de Estado de Governo e dá outras providências.”

A Secretária de Estado de Governo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o inciso XVI do art. 2º da Lei nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Os Arts. 1º, *caput*, e 2º da Portaria nº 40/2019 – GAB de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão Nº 135, de 19 de julho de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Designar a servidora **TAMIRES DANTAS DE QUEIROGA**, cargo **Assessora Junior**, matrícula nº 00852435-02, para responder pelas ações de Ouvidoria da Secretaria de Estado do Governo, nessa condição devendo gerenciar o atendimento às demandas apresentadas por usuários dos serviços públicos, inclusive através dos sistemas e-OUV e e-SIC, atendendo aos prazos estabelecidos na legislação pertinente.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, EM SÃO LUÍS/MA, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário de Estado de Governo

Maranhão Parcerias - MAPA

PORTARIA Nº 34/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Designar **CLARA GUERRA GONÇALVES AROUCHA**, para o cargo de Assessor Técnico 1, Símbolo E4.

2. Esta Portaria retroage os seus efeitos à data de 1º de Outubro de 2020.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de Outubro de 2020.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Diretor-Presidente da Empresa Maranhão Parcerias - MAPA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, com fundamento no Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 021, de 01 de março de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2019, e tendo em vista o constante do **Ofício Nº. 0559/2020 – GAB-SAF e Processo nº 141738/2020.**

RESOLVE:

Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF** com ônus para o órgão de origem, a servidora **ANDREA ARAÚJO LIMA LEITE**, Analista Ambiental, Classe Especial, Referência 10, ID nº 00256231, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, devendo ser considerado a partir de **29 de Setembro de 2020.**

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

JORGE CARLOS ARAÚJO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas – SAGEP/SEGEF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, com fundamento no Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 021, de 01 de março de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2019, e tendo em vista o constante do **Ofício Nº. 0978/2020 – CHGG e Processo nº 111651/2020.**

RESOLVE:

Colocar à disposição da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, para prestar serviços junto ao Gabinete de Segurança Institucional, com ônus para o órgão de origem, o servidor **BRUNO EDUARDO SOUSA REGO**, Policial Militar, CABO PM 839/14, ID nº 821847, pertencente ao Quadro de Pessoal da **POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**, devendo ser considerado a partir de **15 de Setembro de 2020.**

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

JORGE CARLOS ARAÚJO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas – SAGEP/SEGEF

Escola de Governo do Maranhão – EGMA

RESENHA DO CONTRATO Nº 93/2020 ASSEJUR/EGMA

PROCESSO Nº 0132970/2020 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA –INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2020. CONTRATO N.º 93/2020 – ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da ESCOLA DE



GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA e a pessoa física **ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA**: Contratação de instrutor para o curso **Formação de Pregoeiro – Módulo II**, na modalidade EaD - videoconferência, para atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico – CEP: 65.010-200, São Luís/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato (em 28 de setembro de 2020). **VALOR GLOBAL**: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: PROGRAMA: 0218; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: CAPACITAÇÃO; FONTE: 0101000000; N/D: 33903628. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA**: 28 de setembro de 2020. **ASSINATURAS**: Odair José Neves Santos e André Luís Pinto Maia.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Diretor da Escola de Governo do Maranhão

RESENHA DO CONTRATO Nº 94/2020 ASSEJUR/EGMA

PROCESSO Nº 0133860/2020 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA –INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2020. CONTRATO N.º 94/2020 – ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA** e a pessoa física **CAIO CESAR GOMES**: Contratação de **apoio técnico – médio** para atuar no acompanhamento de Curso ofertado pela Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico – CEP: 65.010-200, São Luís/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato (em 28 de setembro de 2020). **VALOR GLOBAL**: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: PROGRAMA: 0218; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: CAPACITAÇÃO; FONTE: 0101000000; N/D: 33903628. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA**: 28 de setembro de 2020. **ASSINATURAS**: Odair José Neves Santos e Caio Cesar Gomes.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Diretor da Escola de Governo do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 256/2020 – GABIN. SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede o Abono de Permanência previsto nos arts. 40, § 19, da CF, 2º, § 5º, 3º, § 1º, da EC no. 41/03, 3º, da EC no. 47/05, e 59 da LC no. 73/04 e no Decreto no. 34.359/18, aos servidores indicados no Anexo Único desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 59 da LC nº 73/04 e no Decreto nº 34.359/18.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aos servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, o Abono de Permanência, na forma prevista nos arts. 40, § 19, da CF, 2º, § 5º, 3º, § 1º, da EC no. 41/03, 3º, da EC no. 47/05, e 59 da LC no. 73/04, e no Decreto no. 34.359/18.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 256/2020 – GABIN

(Relação de Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda que fazem jus ao Abono de Permanência na forma prevista no art. 59 da LC no. 73/04 e no Decreto no. 34.359/18).

NOME	MATRÍCULA ID	PROCESSO	CARGO	DIREITO ADQUIRIDO
IRENE FERREIRA COSTA	00251413-00	40657/2020	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	19/02/2017

PORTARIA Nº 285/2020 – GABIN. SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede o Abono de Permanência previsto nos arts. 40, § 19, da CF, 2º, § 5º, 3º, § 1º, da EC no. 41/03, 3º, da EC no. 47/05, e 59 da LC no. 73/04 e no Decreto no. 34.359/18, aos servidores indicados no Anexo Único desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 59 da LC nº 73/04 e no Decreto nº 34.359/18.



RESOLVE

Art. 1º Conceder aos servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, o Abono de Permanência, na forma prevista nos arts. 40, § 19, da CF, 2º, § 5º, 3º, § 1º, da EC no. 41/03, 3º, da EC no. 47/05, e 59 da LC no. 73/04, e no Decreto no. 34.359/18.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 285/2020 – GABIN

(Relação de Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda que fazem jus ao Abono de Permanência na forma prevista no art. 59 da LC no. 73/04 e no Decreto no. 34.359/18).

NOME	MATRÍCULA ID	PROCESSO	CARGO	DIREITO ADQUIRIDO
PAULO JOSÉ LIMA PEREIRA	00251135-00	106346/2020	ASSISTENTE TÉCNICO	17/07/2020

PORTARIA Nº 287/20–GABIN.SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Alterar a Portaria nº 644/19–GABIN, de 19 de novembro de 2019, para designar o servidor Tainan Khalil Leite Calixto, matrícula 877084, como Colíder de TI na comissão responsável pela validação dos produtos referentes ao Acordo de Parcerias nº 01/2019-CEL/SEFAZ, com o objetivo: “Uso das Tecnologias da WEB SEMÂNTICA e BIG DATA para integrar, enriquecer e explorar dados da SEFAZ”, em substituição à servidora do Valeria Priscilla Monteiro Fernandes, matrícula nº 2623544.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 288/GABIN.SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor César Augusto Carvalho Costa Filho, matrícula 2666865, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 25/2020, processo nº 61559/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração da tabela de preços de veículos automotores, para base de cálculo do IPVA de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUIS, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

Ofício Nº 20/2020 – CEGPA/SEFAZ São Luis, 28 de Fevereiro de 2020.
À S.H. Vigilância e Segurança Ltda
Aos cuidados do representante, Sr. Eivaldo Amaral Souza.
Rua Projetada nº 07, Vila Loyse, Bairro Forquilha.

Assunto: **Notificação de Imposição de Penalidade Contratual.**

1.O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, neste ato representada por Rita Maria Magalhães Martinelli de Souza, Gestora chefe da Célula de Gestão para Pessoas e Administração - CEGPA, vem NOTIFICAR a empresa SH Vigilância LTDA, já qualificada no Contrato nº 016/2016, das aplicações das penalidades:

•**MULTA**, prevista pelo art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 016/2016, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o equivalente a R\$ 205.691,59 (duzentos e cinco mil e seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

•**SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos em conformidade com o que dispõe o contrato e a Lei 8.666/1993;

2.Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 09 da Portaria nº 510/2019, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido ao Sr. Secretário da SEFAZ/MA, Marcellus Ribeiro Alves, no endereço Av. Carlos Cunha s/n Carluha, CEP 65076-905, 2º Andar, COTAD/Atividades Operacionais.

3.Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 0950/2020, encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor COTAD/Atividades Operacionais, no horário de 13 às 19h, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Atenciosamente



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 689, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a linha de cuidado para pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei no âmbito do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os inc. I e IV, do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, dando ênfase à política antimanicomial;

Considerando as determinações relativas à execução das medidas de segurança que constam da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que Lei de Execução Penal;

Considerando que a Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, que altera dispositivos do Decreto Lei nº 3689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal, que alterou o artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Penal, admitindo a possibilidade de internação provisória do autor de crime como medida cautelar;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o que dispõem a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, e a Recomendação CNJ nº 35, de 12 de julho de 2011;

Considerando o que dispõe a Resolução CNPCP nº 04, de 30 de julho de 2010, e a Resolução CNPCP nº 1, de 10 de fevereiro de 2014, consignada na Portaria MS/GM nº 94, de 14 de janeiro de 2014;

Considerando o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, da Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, da Portaria nº 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, da Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, da Portaria nº 2.840/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, da Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 e da Portaria nº 2.840/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, editadas pelo Ministério da Saúde - MS, no âmbito do SUS, para dar efetividade à legislação que garante mecanismos de promoção da saúde da pessoa com deficiência, privada ou não de liberdade;

Considerando o teor da Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 02 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP no âmbito do SUS;

Considerando o teor da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o teor da Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e da Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, editadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando o Provimento-CGJ nº 24/2020 que disciplina o procedimento para aplicação, execução, avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou definitivas, aplicáveis judicialmente à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do SUS e dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando as disposições do Termo de Cooperação TJ/MP/SES/SEAS/SEAP/DPE nº 01/2017, de 13 de dezembro de 2017, que pactua a instituição do Programa Estadual para Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Maranhão - PAIMA,

RESOLVE

Art. 1º Fica definida a linha de cuidado no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão - SES destinada às pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei no Estado do Maranhão, na qual a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP funciona como serviço de articulação com as demais instituições do judiciário e das Unidades Prisionais do Estado.

CAPÍTULO I - DAS COMPETENCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE SAUDE MENTAL

Art. 2º Compete ao Núcleo de Perícia Psiquiátrica - NPP:

I - realizar perícia psiquiátrica Inicial;

II - realizar perícia psiquiátrica de reavaliação; e,

III - informar periodicamente a EAP acerca das perícias agendadas, a fim de que esta possa enviar as avaliações biopsicossociais dos periciandos com vistas a subsidiar o NPP na construção de laudos periciais.

Parágrafo único. Não compete ao NPP fazer indicação terapêutica do paciente, mas à EAP quando da elaboração do Plano Terapêutico de Acompanhamento de Medida Terapêutica - PTA.

Art. 3º Compete ao Hospital Nina Rodrigues - HNR:

I - receber pacientes para internação para estabilização de quadro agudo dos pacientes durante 72 horas;

II - receber pacientes com Medida de Segurança, mediante disponibilidade de vagas;

III - realizar a internação para confecção de laudo pericial psiquiátrico, somente quando o paciente estiver acompanhado com indicação de avaliação de equipe de saúde mental especializada, onde permanecerá até a estabilização de seu quadro, devendo retornar ao local de origem;

IV - garantir assistência integral em saúde mental aos pacientes durante sua internação na unidade hospitalar;

V - comunicar ao judiciário e a EAP quando o paciente tiver condições de alta hospitalar, acompanhados de parecer psiquiátrico e multiprofissional; e,

VI - comunicar a EAP todo novo paciente recebido para internação, bem como, comunicar com antecedência a desinternação, no caso de recebimento de alvará de soltura de pacientes, sem que tenha ocorrido audiência de desinternação, mas apenas decisão judicial.



Art. 4º Compete ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

I - garantir cuidado integral a todas as pessoas que demandam de cuidados devido s sofrimento mental, independente de sua condição jurídica, racial, gênero, idade;

II - elaborar Avaliação Biopsicossocial de pacientes que residam no município sede do CAPS, bem como seus familiares e que estejam em situação de conflito com a Lei com suspeita de transtornos mentais; e,

III - acompanhar pacientes que estejam cumprindo medidas de segurança em meio comunitário e garantindo tudo que for necessário para mantê-lo fora da a crise, conforme acordados nos PTAs com as equipes de EAPs.

Art. 5º Considera-se Rede de Atenção às Urgências - RAU: a rede hospitalar composto por UPA, Socorções, Hospitais e tem como objetivo de garantir assistência emergência a todas as pessoas em situações de crises psiquiátricas.

Art. 6º É de competência da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis À Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP.

I - apoiar ações e serviços para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei considerando, a priori, a Rede de Atenção à Saúde - RAS, no âmbito do SUS e os serviços SUAS.

II - auxiliar na aplicação da Lei 10.216/2001 a todas as pessoas que sofrem devido a transtornos mentais, independente de sua situação judicial.

III - subsidiar o estabelecimento e cumprimento de medidas terapêuticas definidas juridicamente, conforme a portaria 94/2014, bem como não trabalham solicitações emergenciais, mas com agendamento de ações.

IV - realizar avaliações biopsicossociais para auxiliar o judiciário quanto a instauração de incidente de insanidade mental em qualquer momento do processo criminal.

V - identificar programas e serviços do SUS e SUAS para elaborar Plano Terapêutico de Acompanhamento de Medidas Terapêuticas - PTA visando a garantia da efetividade do PTA.

VI - acompanhar a execução da Medida Terapêutica modalidade medida de segurança até a sua extinção.

VII - auxiliar os serviços de saúde mental na construção do PTS dos pacientes com vista a acompanhamento integral, resolutivo e contínuo com respeito aos direitos humanos.

VIII - contribuir para ampliação do acesso aos serviços e ações de saúde por esta população, em especial.

IX - favorecer a qualificação de profissionais de saúde, assistência social e justiça de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Prisional e Política Nacional de Saúde Mental.

X - atuar de forma articulada com a Unidade de Monitoramento Carcerário - UMF, RAS e demais dispositivos da justiça e direitos humanos; e,

XI - articular as instituições governamentais e não governamentais favorecendo a execução do PAIMA no território maranhense como garantia de atenção integral em saúde à essa população.

§1º A Metodologia de Trabalho da EAP visa alcançar com efetividade de suas atribuições ela emite os seguintes documentos ao judiciário: Avaliação Biopsicossocial, PTA, Relatório de Acompanhamento de Medida Terapêutica, Relatório de Extinção de Medida de Segurança.

§2º Para confecção dos documentos elencados no parágrafo anterior, devera ser realizado pela EAP.

I - entrevistas com o paciente, visitas domiciliares, reuniões comunitárias.

II - reuniões intra/intersetoriais e interinstitucionais com todos os que são ou poderão estar envolvidos com a execução da medida terapêutica do referido paciente: SUAS/ SUS, familiares, comunidade, juízes, defensorias, promotorias, instituições não governamentais.

III - participa de audiências de estabelecimento ou extinção de medidas terapêuticas ou de justificção para adequação do cumprimento da medida terapêutica; e,

IV - qualificação dos profissionais das diversas áreas envolvidas no cuidado dessa população.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 7º É considerada beneficiária do serviço consignado nesta norma a pessoa que, presumidamente ou comprovadamente, apresente transtorno mental e que esteja em conflito com a Lei, sob as seguintes condições jurídicas:

I - com inquérito policial em curso, sob custódia da justiça criminal ou em liberdade.

II - com processo criminal, em cumprimento de pena privativa de liberdade ou prisão provisória ou respondendo em liberdade, e que tenha o incidente de insanidade mental instaurado.

III - em cumprimento de qualquer medida de segurança.

IV - sob liberação condicional da medida de segurança de internação; e,

V - cumprimento de internação cautelar - exame médico pericial.

Art. 8º É considerada beneficiária do serviço consignado nesta norma a pessoa que demande cuidado em saúde mental (situação de crise ou de acompanhamento da cronicidade) nas seguintes condições:

I - ser suspeita ou com transtorno mental, em qualquer momento do processo criminal.

II - cumprir qualquer medida terapêutica em meio comunitário/ambulatorial.

III - possuir transtorno mental em unidades prisionais.

IV - cumprir medida terapêutica de internação hospitalar; e,

V - possuir com transtornos mentais, exceto aquelas diagnosticadas com F.60.2 - personalidade antissocial.

§1º O atendimento a essa população não difere em termos assistenciais das demais pessoas que sofrem em decorrência de transtornos mentais e uso de drogas.

§2º Esta linha de cuidado visa garantir o cumprimento do estabelecido na Lei 10.216/2001, que seja prioritariamente em meio comunitário o cuidado de saúde mental demandado, independente de sua situação jurídica e que garanta o acesso a saúde e a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO III - DO FLUXO ASSISTENCIAL DA LINHA DE CUIDADO EM SAUDE MENTAL

Art. 9º Nos casos em que o paciente estiver em situação de crise, deve-se proceder da seguinte forma:

I - se paciente estiver em meio comunitário: deverão ser acionados o CAPS e/ou a RAU, ou seguir o fluxo de atenção a situação de crise estabelecido pela gestão municipal de saúde e mesmo após estabilização do quadro, o paciente deverá ser acompanhado pelo serviço especializado para evitar novas crises.

II - se paciente estiver em unidade prisional: a Unidade Prisional Regional - UPR deve acionar o CAPS do território ou levar o interno diretamente a uma unidade da RAU ou ainda seguir o fluxo de atenção a situação de crise, estabelecido pela gestão municipal de saúde e após a estabilização do quadro, o interno deve retornar a UPR.

III - se paciente estiver em acompanhamento de medida terapêutica pela EAP: o serviço especializado deverá seguir o protocolo para urgências psiquiátricas sem a obrigatoriedade de acionar a EAP para tal procedimento, mas a mesma deve ser comunicada do ocorrido.

Art. 10 No caso dos pacientes com quadro crônico, que exige acompanhamento, deve-se proceder da seguinte forma:

I - se estiver em meio comunitário: deve ser procurado a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS para acolhida e encaminhamentos devidos, em especial Estratégia de Saúde da Família - ESF e CAPS.

II - se estiver em unidade prisional:

a) A UPR identificará quais os pacientes que demandam cuidado em saúde mental na unidade através da reunião da Comissão Técnica de Classificação - CTC;

b) O diretor da UPR acionará o CAPS e/ou psiquiatra de referência para avaliação e acompanhamento do interno para evitar novas crises;

c) Para acionar o CAPS nestes casos, a UPR não necessitará do intermédio da EAP para tal procedimento;

d) A UPR encaminhará ao CAPS de referência o relatório síntese de saúde do paciente ao serviço juntamente com a solicitação de avaliação e atendimento ao CAPS;

e) Após estabelecido o contato e a avaliação, a equipe de saúde da UPR e o CAPS de referência devem fazer o projeto terapêutico singular para ser executado conjuntamente;

f) Para as consultas de acompanhamento posterior é imprescindível que o paciente seja acompanhado de um relatório de evolução para que haja uma boa reavaliação e reconstrução do PTS do paciente, quando necessário;

g) O modelo de relatório que deve acompanhar o paciente será fornecido pela EAP a todos os diretores de unidade prisional e CAPS.

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS DE EFEITO JUDICIAL

Art. 11 Ficam estabelecidos os prazos para protocolo judicial da seguinte forma:

I - Avaliação Biopsicossocial: 30 dias após o recebimento da solicitação judicial com toda a documentação do provimento 24/2020.

II - Laudo Pericial: 45 dias após o recebimento da solicitação judicial com toda a documentação do provimento 24/2020.

III - Plano Terapêutico de Acompanhamento de Medida Terapêutica - PTA: 60 após o recebimento da solicitação judicial com toda a documentação do provimento 24/2020.

IV - Relatório de Acompanhamento: mensal após o início do cumprimento da medida terapêutica durante os 06 (seis) primeiros meses; bimestral entre o 7º e 15º mês de cumprimento da medida de segurança; trimestral entre o 16º e 24º mês de cumprimento da medida de segurança; semestral a partir do 25º mês até a extinção da medida de segurança. Ou ainda.

V - a qualquer momento devido a demanda judicial ou comprometimento no tratamento do paciente.

§1º Estes prazos podem ser alterados no caso de haver novas crises ou recaída do paciente (psiquiátrica ou criminal).

§2º Nenhum paciente, acompanhado pela EAP, pode ser transferido de equipe especializada sem que a EAP seja previamente comunicada para participar da articulação com a nova rede de cuidado do paciente.

Art. 12 Os documentos a serem encaminhados ao Poder Judiciário deverão ter a seguinte forma:

§1º A Avaliação Biopsicossocial (modelo - Anexo I).

I - será elaborada mediante solicitação judicial para subsidiar o juiz em sua decisão quanto a instauração do incidente de sanidade mental, bem como da adoção de medida terapêutica de internação cautelar para confecção de laudo pericial psiquiátrico.

II - será emitida pelo CAPS quando o paciente e sua família forem provenientes do município que pertença ao serviço especializado.

III - será realizada pela equipe da EAP quando o paciente e seus familiares residirem em municípios que não possuem CAPS, ou que a UPR esteja situada em localidade divergente do local da moradia familiar.

IV - se o CAPS for convocado a realizar avaliação biopsicossocial e constatar que o paciente ou a sua família não forem munícipes do território do CAPS, ele deverá comunicar, imediatamente, o fato ao juiz competente, que por sua vez acionará a EAP para elaborar a avaliação ou fazer a conexão com o serviço especializado do território do paciente.

V - a requisição da Avaliação Biopsicossocial ao CAPS/ EAP será acompanhada da documentação listada no parágrafo 1º do artigo 5º do provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA nº 24/2020 e em caso de não recebimento, deverá emitir ofício comunicando o ao juiz da impossibilidade de atender esta demanda e tão logo seja recebido o serviço receba será providenciado respeitando o prazo legal.



VI - a avaliação deve ser assinada por pelo menos 03 (três) membros da equipe.

§2º A confecção do Laudo Pericial Psiquiátrico deverá ocorrer da seguinte forma:

I - será requisitada pelo juiz competente ou pela equipe de EAP quando houver indicação do HNR da possibilidade de desinternação de um paciente;

II - deve ser solicitada diretamente ao NPP ou a 02 médicos psiquiatras determinados pelo juiz competente.

III - Será acompanhada da documentação listada no parágrafo 3º do artigo 6º do Provimento nº 24/2020 do TJ/MA e quando não for enviada, o serviço emitirá ofício comunicando ao juiz da impossibilidade de atender esta demanda e tão logo regularizada sua entrega, o serviço será providenciado respeitando o prazo legal.

IV - o Laudo Pericial Psiquiátrico Inicial objetiva determinar a sanidade mental do paciente e ainda a relação entre o crime cometido e seu nível de consciência, crítica e responsabilidade. (modelo - Anexo II); e,

V - o Laudo Pericial Psiquiátrico de Reavaliação objetiva a reavaliação do quadro atual do paciente após um determinado período de internação, no qual os psiquiatras indicarão o quadro atual do paciente e se ele já tem seu quadro estabilizado e apto clinicamente para tratamento fora de ambiente hospitalar.

§3º A construção do Plano Terapêutico de Acompanhamento de Medida Terapêutica - PTA (modelo - Anexo III) deverá ocorrer da seguinte forma:

I - será elaborado mediante requisição do Judiciário ou HNR, nos casos de pacientes em condições de alta clínica.

II - A EAP, conjuntamente com a requisição do juiz competente, deverá receber toda a documentação listada no artigo 7º do Provimento nº 24/2020 do TJ/MA e, caso não seja enviada, o serviço emitirá ofício comunicando ao juiz da impossibilidade de atender esta demanda e tão logo regularizada sua entrega, o serviço será providenciado respeitando o prazo legal.

III - destina-se nos casos de sentença de medida de segurança (provisória ou permanente) ou com laudo pericial psiquiátrico com indicativo de inimputabilidade ou semi-inimputabilidade do paciente, com vistas a definir como será a execução da medida terapêutica.

IV - no caso dos pacientes internados no HNR, será enviado o parecer psiquiátrico do médico assistente do paciente, bem como o relatório multiprofissional, que constará dos itens solicitados pela EAP; e,

V - não será elaborado PTA de pacientes com diagnóstico F 60.2 - Transtornos de Personalidade Antissocial (psicopata), visto possuírem consciência dos atos praticados.

§4º O Relatório de Acompanhamento de Medida Terapêutica (modelo - Anexo IV) será elaborado a partir dos relatórios enviados pelos atores envolvidos no cuidado, nos prazos acordados, à equipe da EAP e ainda as entrevistas que serão feitas periodicamente com o paciente e seus cuidadores diretos.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME PACIENTE:

NÚMERO DO PROCESSO:

COMARCA/ VARA:

1. DIAGNÓSTICO AMPLIADO

a)Dados pessoais: nome, idade, filiação, paternidade, maternidade, escolaridade, número de filhos e a idade, se tiver; dados dos pais, idade (se tiverem vivos); número de irmãos, idade, local de moradia dos familiares.

b)Contexto familiar, educacional e religioso: relações entre os membros em família; da família com ele e dele com a família; conflitos familiares; escolaridade da família e do paciente; motivos de não conclusão (se for o caso) desenvolvimento infantil e adolescência e adultez; vínculos dos familiares com o paciente; maiores dificuldades em lidar com o paciente na visão dos familiares, religião e/ou praticas religiosas.

c)Contexto socioeconômico e profissional: realidade econômica do paciente, da família e da comunidade; histórico profissional ou de habilidades; número de moradores na residência, idade e ocupação; acesso aos serviços de saúde e da assistência social e direitos sociais.

d)Contexto relacional comunitário: características sociais e culturais da moradia e da comunidade, relacionamento da comunidade com o paciente e do paciente com a comunidade, percepção da comunidade acerca dele, percepção dele acerca da comunidade, a aceitabilidade do paciente, como a comunidade vê a relação da família.

e)Histórico de saúde mental: história psiquiátrica do paciente e da família, sintomas atuais do paciente, comportamento de uso de drogas, casos de suicídios na família, comportamento estranhos do paciente, desenvolvimento cognitivo e social do paciente, crise, comportamentos inadequados, internações, tratamentos, comorbidades psiquiátricas

f)Exame psiquiátrico atual: Exame mental no momento do atendimento

g)Estado Clínico Geral (não psiquiátrico): aparência geral do paciente; exames complementares realizados recentemente; outras doenças não psiquiátricas que possui, bem como, seus familiares.

h)História judicial: História do processo criminal, percepção do paciente acerca do ato cometido, percepção da família e comunidade acerca do ato.

i)Contexto da rede de serviços do SUS e SUAS: rede de saúde e do SUAS, outros recursos existentes no território (não governamentais).

2. QUESITOS A RESPONDER PARA JUSTIÇA

- Existe suspeita de transtornos mentais ou dependência química?
- Qual a sintomatologia percebida e a hipótese diagnóstica?
- Há indícios que a sintomatologia observada tem relação direta com ato delituoso cometido?
- Existe histórico de tratamento para transtornos mentais ou dependência química?
- O paciente necessita de internação para confecção de Laudo Pericial Psiquiátrico? Por quê?
- Caso negativo, qual a rede de saúde (nomes e contatos) apontada para acompanhá-lo?
- Outras indicações, caso houver.

Local, Data

Assinatura da Equipe

**ANEXO II
EXAME PERICIAL PSQUIÁTRICO FORENSE**

PREÂMBULO:
IDENTIFICAÇÃO:
MOTIVO DO EXAME:
HISTÓRIA CRIMINAL:
1 - Acusação:
2 - Versão do Acusado:
3 - Elementos importantes contidos nos autos para a perícia:
QUEIXA PRINCIPAL:
HISTÓRIA CLÍNICA:
HISTÓRIA PESSOAL:
HISTÓRIA FAMILIAR:
EXAME MENTAL:
EXAME FÍSICO:
EXAMES LABORATORIAIS:
DIAGNÓSTICO:
COMENTÁRIOS MÉDICOS-FORENSES:
RESPOSTAS AOS QUESITOS

Data da emissão do laudo.
Assinatura do Perito 1
Assinatura do perito 2

2.HABILIDADES/ INTERESSES:

3.CONDUTA TERAPÊUTICA:

Nº	META TERAPEUTICA	RESPONSABILIDADE	PRAZO DA CONDUTA	OBSERVAÇÃO
01				
02				

4.ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA TERAPÊUTICA

Nº	AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
01			

Ações de Acompanhamento: reuniões intra e intersetoriais, visita domiciliar e institucional, envio de relatórios, contatos telefônicos.

- Durante os primeiros 06 (seis) meses após o início do acompanhamento do paciente os pontos de atenção da rede de cuidado devem enviar mensalmente o relatório de acompanhamento do paciente para o e-mail da equipe da EAP.
- Sempre que houver alguma intercorrência a EAP deverá ser comunicada em até 72 horas oficialmente, independente das condutas terapêuticas necessárias que o serviço de saúde deverá tomar para garantir o cuidado ao paciente.
- Após 6º mês de acompanhamento os pontos de atenção enviarão relatório a EAP na seguinte frequência: do 7º ao 12º mês relatório bimestral; do 13º ao 18º mês relatórios trimestrais; do 19º mês relatórios semestrais até a extinção da medida terapêutica.
- A qualquer tempo, por necessidade judicial ou demanda da EAP, poderá ser solicitada a realização de audiência de justificação.

6.AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÕES DA EAP

Considerando que:
Orientamos:

Local, data.

Assinatura da Equipe da EAP
Assinatura da Rede de Cuidado que pactuou o cuidado.

ANEXO IV

**MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
(REDE DE CUIDADO)**

- 1)NOME DO PACIENTE:
- 2)IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:
- 3)PERÍODO DO ACOMPANHAMENTO:
- 4)DETALHAMENTO DO ACOMPANHAMENTO:



Nº	ATIVIDADE TERAPEUTICA REALIZADA	PERÍODO	CONSTATAÇÕES	ENCAMINHAMENTOS
01				
02				
03				
04				
05				

5) INTERCORRÊNCIAS E OUTRAS SITUAÇÕES CONSTATADAS: Assiduidade, Situações de crise, viagens, abandono de tratamento, mudança de endereço, mudança de cuidador, ausência de acompanhamento de familiar e etc.

Legenda da Tabela:

a) Atividade terapêutica realizada, de acordo com o último PTS: todas as atividades que o paciente participou no período, ex.: oficina terapêutica, passeios e outros; Atividades desenvolvidas pelo CAPS, ex.: visita domiciliar, orientações ao familiar, participação em assembleias, etc.

b) Período: dias ou períodos que a atividade foi realizada.

c) Constatações: relatos das situações e comportamentos observados.

d) Encaminhamento: condutas a serem tomadas com seus referidos prazos e orientações dadas diante das situações constatadas.

Local, Data

Assinatura do Responsável pelo Serviço

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Agência Executiva Metropolitana – AGEM

ERRATA. Referente à errata da Portaria de Fiscal nº 48/2020, que nomeou o fiscal do Contrato nº 15/2019, Processo nº 99290/2019, celebrado entre a Agência Executiva Metropolitana e Viacom Next Generation Comunicação LTDA, publicada no Diário Oficial do Estado, Publicações do Executivo, em 28/09/2020, página 20, ONDE SE LÊ: “...Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA VERAS...”, LEIA-SE: ““...Viacom Next Generation Comunicação LTDA...” e ONDE SE LÊ: “...Processo nº 89884/2020...”, LEIA-SE: ““...Processo nº 99290/2019. São Luís/MA, 30 de setembro de 2020. Lívio Jonas Mendonça Corrêa – Presidente da Agência Executiva Metropolitana – AGEM

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº 150 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FERNANDO BERGMANN**, ID: 00818817-01; Superintendente de Desenvolvimento da Aquicultura para fiscalizar o **Contrato nº 15/2020** celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA, e a empresa contratada denominada **EMPRESA P H BARROS SANTANA COMÉRCIO - EPP**, tendo por objeto o fornecimento de materiais para o projeto de Piscicultura em Viveiros Escavados, conforme quadro abaixo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (I), parte integrante do EDITAL do PREGÃO Nº 018/2019-CSL/SAGRIMA e ANEXO da proposta apresentada.

LOTE 01- MATERIAIS DE CONSUMO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Rede de despesca com 30m de comprimento, malha 35 mm, fio 210/36. Altura armada 3,0 (sem saco).	UND.	06	1.500,00	9.000,00
02	Balde plástico – com capacidade de 20 litros – com alça de metal, cor variada.	UND.	12	15,00	180,00
03	Caixa térmica de isopor com capacidade de 80 l.	UND.	06	155,00	930,00
Valor Total do Lote: R\$ 10.110,00 (dez mil cento e dez reais)					



LOTE 02- MATERIAS PERMANENTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	Balança digital com gancho suspensa, capacidade mínima de 40 kg a bateria ou pilha.	UND	6	68,00	408,00
02	Aerador tipo Chafariz com 1CV, bifásico, 220 volts.	UND	30	2.700,00	81.000,00
03	Mangueira tipo flat/chata azul de 2 polegadas com 50 metros de comprimento para condução final da água contendo todos os acessórios para pleno funcionamento (adaptadores, válvula de retenção, abraçadeira).	UND	6	800,00	4.800,00
04	Mangueira de sucção de 2.1/2" polegadas com 15 metros de comprimento e com ralo de sucção na ponta.	UND	6	380,00	2.280,00
05	Carro-de-mão com caçamba e braços metálicos, pneu de borracha com câmara, capacidade mínima de caçamba 80 litros, confeccionado em chapa 20 ou superior.	UND	6	250,00	1.500,00
06	Kit colorimétrico de análise de água para piscicultura.	UND	6	1.000,00	6.000,00
Valor Total do Lote: R\$ 95.988,00 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)					

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA-SAGRIMA - SÃO LUÍS (MA), 29 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ SÉRGIO DELMIRO VALE

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA

PORTARIA Nº 151 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FERNANDO BERGMANN**, ID: 00818817-01; Superintendente de Desenvolvimento da Aquicultura para fiscalizar o **Contrato nº 20/2020** celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA, e a empresa contratada denominada **EMPRESA PH BARROS SANTANA COMÉRCIO - EPP**, tendo por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais para o projeto de Unidade Produtiva de Ostricultura**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (I), parte integrante do EDITAL do PREGÃO Nº 017/2019-CSL/SAGRIMA e ANEXO da proposta apresentada.

LOTE 01		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Travesseiro para cultivo de ostras, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tamanho de malha de 2 a 4 mm, com dimensões mínimas de 90 cm x 50 cm;	Und	5

Travesseiro para cultivo de ostras, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tamanho de malha de 4,5 a 6,5 mm, com dimensões mínimas de 90 cm x 50 cm;	Und	12
Travesseiro para cultivo de ostras, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tamanho de 7 a 10 mm, com dimensões mínimas de 90 cm x 50 cm;	Und	16
Travesseiro para cultivo de ostras, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tamanho de malha 11 a 15 mm, com dimensões mínimas de 90 cm x 50 cm;	Und	21
Travesseiro para cultivo de ostras, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tamanho de malha de 20 a 30 mm, com dimensões mínimas de 90 cm x 50 cm;	Und	46
LOTE 02		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Tudo de PVC de esgoto com 50 mm de diâmetro (6 m);	Und	216
Tudo de PVC de esgoto com 100 mm de diâmetro (6 m);	Und	72



Boia de sinalização dimensões: 33 litros; 50 cm de comprimento; 30 cm de diâmetro. Tratamento com filtro UV. Com alça da extremidade superior para o manuseio;	Und	6
Corda Cabo Torcido 3 Pernas Ancora Nylon 6 mm x 550 metros	Rolo	1

LOTE 03		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Luva em algodão e poliéster. Cor variada;	Pares	10
Caixa térmica de polietileno expandido (isopor) capacidade de 80 litros com dreno e sem alça;	Und	10
Caixa de monobloco vazada de plástico – capacidade com no mínimo 40 litros. Cor variada;	Und	10
Escova de aço, com cabo de madeira, 4 fileiras de arame;	Und	20
Facão 14 Polegadas	Und	2
LOTE 04		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Abraçadeira Nylon 350 mm x 3,6 mm (pacote com 100 unidades)	Pacote	9
Furadeira – Furadeira de impacto; potência 550 w; mandril 3/8 polegadas; voltagem 220 v;	Und	1
Jogo de broca – 3 peças, com haste acrílica para furadeira elétrica e manual, ¼, 250 mm;	Und	1
Jogo de Serra copo 50 mm com suporte	Und	2
Arco para Serra – arco de serra fixo confeccionado em aço com cabo plástico	Und	2
Serra para cano de PVC com lâmina em aço	Und	6
Corda de polipropileno multifilamento trançada diâmetro a entre de 3,5 mm a 4 mm – com cor variada.	Metros	800
LOTE 05		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Caixa d' água capacidade 2000 lts fabricada em polietileno com tampa;	Und	1

Caixa d' água capacidade 1000 lts fabricada em polietileno com tampa;	Und	1
Hidro lavadora – lavadora de alta pressão jato com reservatório de sabão; bocal turbo; desligamento automático; pressão máxima 110 bar (11mpa); fluxo de água 3901/h; 220 v; com pistola, mangueira, reservatório e sabão; ponteira com jato ajustável.	Und	1
Barco de alumínio com comprimento mínimo de 5,80 metros no máximo 6,00 m de comprimento, boca no máximo 1,40 m com suporte para motor de rabeta.	Und	1
Motor rabeta estacionário 4 tempos à gasolina 5,5HP. Sistema de partida manual, túnel, eixo, hélice e todas as porcas, arruelas e parafusos para fixação das peças. Rabeta com o mínimo 2,10m.	Und	1
Colete Salva-Vidas, tipo jaleco, classe III, fabricado com base nos requisitos SOLAS da IMO. Tamanho G – Peso superior a 55 kg até o limite de 100 kg.	Und	6
Depuradora – Unidade compacta de depuração de moluscos. Capacidade 120 dúzias de ostras/48h; Caixa com capacidade de 1.200 litros, reforçada; Construído em polietileno com parede dupla e revestido internamente com espuma do mesmo material. Filtro UV de 50/55 W; Resfriador para 1.200 litros / 220 volts; bomba de água elétrica com pré-filtro para partículas acima de 1 mm; Válvula para controle fluxo de água; painel de controle selado com chave de controle de motor de ozônio e do UV; Com todas as instalações hidráulicas, válvulas e registros para funcionamento.	Und	2

LOTE 06		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Areia	Lata	100
Brita 1	Lata	100
Saco de Cimento de 50 kg	Saco	3
LOTE 07		
DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Sementes de Ostras – Tamanho de 14 – 29 mm	Milheiro	16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA-SAGRIMA - SÃO LUÍS (MA), 29 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ SÉRGIO DELMIRO VALE

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA



PORTARIA Nº 155 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **FERNANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Chefe de Serviços Gerais e Transportes, ID: 00875108-00 e **MARIA DE LURDES SILVA AMARAL**, Auxiliar Técnico, ID: 00875508-00 para fiscalizar o **Contrato nº 16/2020** celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA, e a empresa contratada denominada **L. H. DURANS PINHEIRO**, tendo por objeto aquisição de materiais de consumo – tipo-água mineral, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2020-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), Ata de Registro de Preços nº 080/2020-SEGEP (Itens: 1, 2 e 2.1) e da proposta apresentada, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Água – Tipo: mineral, da fonte; Apresentação; acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados.</p> <p>Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph mínimo de 6 e máximo de 10 (conforme Portaria nº 2914/MS, de 12 de dezembro de 2011); características adicionais:</p> <p>Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.</p>	MAR DOCE	1-Un.	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
2	<p>Água – Tipo: mineral, da fonte; Apresentação; acondicionada em copos descartáveis de 200 ml.</p> <p>Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph mínimo de 6 e máximo de 10 (conforme Portaria nº 2914/MS, de 12 de dezembro de 2011); características adicionais:</p> <p>Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.</p>	MAR DOCE	CX-48 Und.	750	R\$19,99	R\$14.992,50
2.1	<p>Água – Tipo: mineral, da fonte; Apresentação; acondicionada em copos descartáveis de 200 ml.</p> <p>Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph mínimo de 6 e máximo de 10 (conforme Portaria nº 2914/MS, de 12 de dezembro de 2011); características adicionais:</p> <p>Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.</p>	MAR DOCE	CX-48 Und	250	R\$ 19,99	R\$ 4.997,50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA-SAGRIMA - SÃO LUÍS (MA), 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ SÉRGIO DELMIRO VALE

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR****PORTARIA Nº 94 - GAB/SAF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, VI da Constituição do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **EVA PATRÍCIA SOUSA DE ALBUQUERQUE**, Assessora Jurídica, ID nº 807887, desta Secretaria, para no período de 01 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2020 desempenhar as funções da servidora **REGINA LOURDES LOPES**, Chefe da Assessoria Jurídica, ID nº 171908.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2020. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREA
Secretário de Estado

Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA

PORTARIA/ITERMA/GABINETE/Nº 132/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO VINÍCIUS OLIVEIRA SOUSA**, Assessor Sênior, matrícula 874478, para responder pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, nos impedimentos legais e eventuais da Chefe da Procuradoria Jurídica, **JULIANA CORRÊA LINHARES**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE NOS AUTOS E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

JESUÍNO CORDEIRO MENDES JÚNIOR
Diretor -Presidente do ITERMA

Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA

PORTARIA Nº120, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a criação da Comissão de Levantamento Patrimonial de Bens Cedidos.

A PRESIDENTA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a criação da Comissão de Levantamento Patrimonial de Bens Cedidos desta Agência, para avaliar a condição dos bens, sua utilização, situação dos termos de cessão e quaisquer outros que os envolvam.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Ivângela Gomes de Oliveira, matrícula 00842055, Supervisor Administrativo Financeiro e Álvaro Gomes Macedo Falcão, matrícula 00874657, Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão.

Art. 3º A Presidenta da Comissão, para tanto, poderá celebrar, revogar, renovar, reajustar, estabelecer critérios, alterar prazos e todas as ações pertinentes aos termos de cessão dos bens, tudo para o fiel cumprimento dos objetivos estabelecidos nos termos de cessão, qual seja, o fortalecimento da agricultura familiar no Maranhão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidenta

PORTARIA Nº 122/2020

A PRESIDENTA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do Contrato Nº 003/2020-AGERP, por meio do Processo Administrativo nº 128015/2020-AGERP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Cintia Padilha**, ID nº 00813194, Coordenador de Pesquisa Agroextrativista e Florestal (Titular), **Jonas Mendes Albuquerque**, ID nº 00009849, Assessor Técnico (Substituto) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA é a Contratante, referente a prestação de serviços de locação de veículos automotores de grande porte, sem motorista, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão-AGERP/MA.,

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deva:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;



II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Dê-se ciência ao servidor designado, cumpra-se e publique-se.

**AGÊNCIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL.
SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidenta da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão-AGERP/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 997, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Anual de Recebimento de Material, da Secretaria de Estado da Educação, composta pelos servidores elencados abaixo:

I. **Antonio Rodrigues Melo** - ALMOXARIFADO - Matrícula nº 865937-00 – Presidente;

II. **Djavan Abreu Lima** – SUPAT - Matrícula nº 021056-02 – Membro;

III. **Diogo Marques dos Santos** – SUPAT - Matrícula nº 812015-01 – Membro;

IV. **Camilla Azevedo Castelo Branco** - ALMOXARIFADO - Matrícula nº 853241-00 - Membro;

V. **Edilson Sebastião Abreu Machado** - STI - Matrícula nº 840859-02 - Membro;

VI. **Carlos Alberto Castelo Branco Costa** - SUPAT - Matrícula nº 854419-00 - Membro;

VII. **Carlos Eduardo da Costa Santos** - SERGER - Matrícula nº 852034-01 - Membro;

VIII. **Polyana Lindoso Cajueiro Guará** - SUPRI - Matrícula nº 863670-00 - Membro;

IX. **Jonhny Holydai Sotério Bezerra** - ALMOXARIFADO - Matrícula nº 263327-00 - Membro;

X. **Herbert da Cruz Azevedo** – SUPAE - Matrícula nº 262992-00 - Membro;

XI. **Patrícia Maria de Mesquita Souza** - SAGEA - Matrícula nº 298388-01 – Membro;

Art. 2º. A Declaração de Recebimento de Material será assinada por, no mínimo, 03(três) dos membros, na forma do Anexo da presente Portaria.

Art. 3º. Quando o recebimento de materiais ocorrer nas sedes das Unidades Regionais de Educação ou nas Unidades de Ensino da Rede Oficial deverá constar no verso da Nota Fiscal, respectivamente, carimbo/assinatura do Gestor Regional ou Gestor Escolar e de mais dois servidores e deverá ser homologado pela Comissão instituída por esta Portaria.

Art. 4º. A Declaração de Recebimento de Material deverá constar, obrigatoriamente, do processo de pagamento formalizado pelo fornecedor do material, independentemente dos atestos dos Gestores da área de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º. Os materiais cujas aquisições forem feitas com recursos oriundos de repasses de órgãos federais ou internacionais, a Declaração de Recebimento de Material, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos Gestores – Superintendente e Supervisor da área requisitante.

Art. 6º. O recebimento de materiais cujas aquisições forem destinadas a atender as Unidades de Ensino, obrigatoriamente, deverá ter a participação dos gestores da área de Suporte à Educação – Superintendente e Supervisor.

Art. 7º. Para o recebimento de equipamentos/suprimentos da área de informática, é obrigatória a participação dos Gestores dessa área – Superintendente e Supervisor.

Art. 8º. O recebimento de veículos ou peças de reposição, obrigatoriamente, deverá ter a participação dos Gestores da área de transportes – Superintendente e Supervisor.

Art. 9º - Revoga-se a Portaria nº 360, de 05 de Março de 2018.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO À PORTARIA N.º 997, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
ENDEREÇO DO FORNECEDOR		
Nº CNPJ	Nº NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL
Declaramos, para todos os efeitos legais, que os materiais constantes da Nota Fiscal acima especificada foram recebidos pelos integrantes da Comissão instituída pela Portaria nº 997, de 05/10/2020, tendo sido observado o que segue abaixo		

Assinale a(s) situação(ões) detectada(s):



1.O(s) Material (is) recebido (s) sem avaria ou quaisquer danos em sua estrutura física e sem divergências em seus quantitativos.

2. O(s) material (is) recebido (s) apresenta(m) as situações de anormalidade(s) abaixo caracterizadas.

Descrição das anormalidades detectadas no processo de recebimento do(s) material(is):

1. Carimbo/assinatura/nº de matrícula dos Membros da Comissão, quando o recebimento ocorrer no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Educação
2. Carimbo/assinatura do Gestor Regional de Educação e dois servidores, quando o recebimento se verificar na Unidade Regional de Educação.
3. Carimbo/assinatura do Gestor Escolar e dois servidores, quando o recebimento ocorrer nas Unidades de Ensino.

_____	_____	_____
-------	-------	-------

Declaro, para todos os efeitos legais, que os materiais constantes da Nota Fiscal acima especificada foram lançados no Sistema SIAGEM, passando a fazer parte do estoque de materiais e/ou do acervo de bens patrimoniais da SEDUC.

Responsável/Almoxarifado/SEDUC

_____	_____	_____
Visto:Chefe da Área Requisitante	Visto: Supervisor Almoxarifado	Visto: Superintendente SUPRI

PORTARIA Nº 998, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores constantes do quadro abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inventário de Material, responsável pelo levantamento do patrimônio administrativo da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Antônio Rodrigues Melo	Supervisor de Almoxarifado	865937-00
Djavan Abreu Lima	Supervisor de Patrimônio	021056-02
Diogo Marques dos Santos	Assessor Júnior	812015-01
Camilla Azevedo Castelo Branco	Assessor Sênior	853241-00
Polyana Lindoso Cajueiro Guará	Superintendente de Suprimentos	863670-00
Herbert da Cruz Azevedo	Agente Administrativo	262992-00

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar relatório que evidencie a existência, a localização e o estado de conservação, sugerindo a baixa, reposição ou manutenção dos bens, bem como, se for o caso, certificar a ausência dos bens eventualmente não localizados, com o fim de atualizar e consolidar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis desta Secretaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 361, de 05 de Março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 999 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1998, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 1.º, 67, §1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993; e,



CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica n.º 07/2020**, celebrado com a empresa **AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO.**, CNPJ: 00.134.362/0001-75, que tem por objeto a conjugação de esforços entre a SEDUC-MA e a AÇÃO EDUCATIVA para a aplicação da metodologia Indicadores de Qualidade na Educação – Relações Raciais na Escola (Índiques ERE), decorrente do Processo Administrativo n.º 266412/2019-SEDUC.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
MARINILDES PEREIRA MARTINS	241492-03	GESTOR
LUDMILLA FURTADO MORAIS	835945-00	SUPLENTE DE GESTOR

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
CLAUDIANA MACÁRIO SOUSA	300134-03	FISCAL
ANA JOSÉLIA MACHADO	275909-00	SUPLENTE DE FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, 27/07/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO

Secretário Adjunto de Administração

Competência delegada pela Portaria n.º 1097, de 01 de julho de 2019.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO N.º 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei n.º 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Alcântara, o Sr. Anderson Wilker de Abreu Araújo, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas

referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, n.º 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO N.º 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei n.º 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Açailândia, o Sr. Juscelino Oliveira e Silva, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, n.º 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO N.º 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei n.º 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.



AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Bequimão, o Sr. Antônio José Martins, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Brejo, o Sr. José Farias de Castro, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** a Prefeita do Município de Cururupu, a Sr^a. Rosária de Fátima Chaves, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Dom Pedro, o Sr. Alexandre Carvalho Costa, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas



NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Humberto de Campos, o Sr. José de Ribamar Ribeiro Fonseca, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, o Sr. Geraldo Evandro Braga de Sousa, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E**

PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Nina Rodrigues, o Sr. Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.



AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Nova Colinas, o Sr. Renato de Paula Ribeiro, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Pedro do Rosário, o Sr. Raimundo Antônio Silva Borges, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Pirapemas, o Sr. Iomar Salvador Melo Martins, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Porto Franco, o Sr. Nelson Horácio Macedo Fonseca, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Presidente Vargas, o Sr. Wellington Costa Uchoa, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, o Sr. Edilomar Nery de Miranda, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Santa Filomena, o Sr. Idan Torres Chaves, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de São Francisco do Brejão, o Sr. Adão de Sousa Carneiro, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas



NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de São João do Paraíso, o Sr. Roberto Regis de Albuquerque, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Serrano do Maranhão, o Sr. Jonhson Medeiros Rodrigues, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2018**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Sítio Novo, o Sr. João Carvalho dos Reis, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Timbiras, o Sr. Antonio Borba Lima, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas



**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no DECRETO Nº 30.796, DE 26 DE MAIO DE 2015, que regulamenta os critérios e normas de transferência de recursos financeiros aos municípios no âmbito do **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, instituído pela Lei nº 10.231, de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do repasse do programa só poderão ser executados em conformidade com o decreto supracitado e que o prazo para apresentação da Prestação de Contas deverá obedecer ao disposto no **art. 16, §1º**.

AINDA, em conformidade com a prerrogativa das obrigações da concedente e com vistas ao acompanhamento da execução do PEATE, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis, sem lograr êxito, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** a Prefeita do Município de Zé Doca, a Sr^a. **Maria Josenildo Cunha Rodrigues**, via Diário Oficial do Estado do Maranhão, a prestação de contas referente ao **REPASSE PEATE 2019**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTA – SUPECON/SEDUC**, sediada na Rua dos Pinheiros, qd. 16, nº 15, Jardim São Francisco (no prédio onde funcionou o Hotel Panorama) - São Luís/MA.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

FELIPE ARAGÃO COSTA

Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CAMILLA PIMENTEL FERNANDES

Superintendente de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 729/2020 – GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei nº 8.508, de 27.11.2006, e no art. 235, III, da Lei nº 6.107, de 27.07.1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a responsabilidade funcional de **SÉRGIO HENRIQUE DOS REIS**, Investigador de Polícia Civil, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 318741, ID nº 309978-0, lotado no 3º DP-Radional, em São Luís/MA, em face do contido na Investigação Preliminar nº 229/2019, por, em tese, ter invadido um terreno, localizado no bairro Panaquatira no município de São José de Ribamar, ter ameaçado a Sra. Cleide Santana Silva e o Sr. Murilo Frankson Tobias Silva, usando arma pertencente à Polícia Civil, bem como ter utilizado a viatura oficial para atender a fins diversos da atividade policial.

Art. 2º. Designar, de acordo com o artigo 78, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 8.508/06, o Dr. **PAULIRAN PEREIRA DE MOURA**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 1097229, ID nº 820851-1, Classe Especial; o Sr. **JOÃO GUALBERTO FONSECA DINIZ**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 339788, Classe Especial, Referência 11; e, para secretariar os trabalhos, a Sra. **MARIA SANTANA PEREIRA COSTA**, Escrivã de Polícia Civil, Matrícula nº 1136704, ID nº 00310482-1, Classe Especial, Referência 11, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada à **apuração e ao exame dos fatos, bem como dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.**

Art. 3º. Instrui a presente portaria a Investigação Preliminar nº 229/2019.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS/MA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº. 869/2020 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Ofício nº 231/2020-GAB/CORREG.GERAL, de 30.09.2020,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 820/2020 – GAB/SSP/MA, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial nº 180 de 28.09.2020, que lotou **GUSTAVO BEZERRA DE ALENCAR**, ID: 00311552-1, Delegado de Polícia, Classe Especial, na Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, corrigindo lotação para: **Corregedoria Adjunta de Polícia Civil.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 872/2020 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo para desempenhar suas funções na Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, a **consi-derar de 01.10.2020.**

CARGO	NOME
CEL. QOPM	Jorge Allen Guerra Luongo
MAJOR QOPM	Marco Aurelio Galvão Rodrigues
MAJOR PM	Roberto Cleyton dos Santos Gomes



**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 873/2020 - GAB/SSP/MA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme
Ofício nº 232/2020-GAB/CORREG.GERAL, de 30.09.2020,

RESOLVE;

Excluir a Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), no percentual de 100% (cem por cento), do servidor **IVONIO PINHEIRO RIBEIRO NETTO**, ID: 00416849-1, Assessor de Orientação Jurídico-Administrativa e de Acompanhamento Judiciário, Símbolo DANS-2, da Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, **a considerar de 01.10.2020.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 874/2020 - GAB/SSP/MA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme
Ofício nº 232/2020-GAB/CORREG.GERAL, de 30.09.2020,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), no percentual de 100% (cem por cento), com base no Artigo 103, da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **EDUARDO BATISTA DE OLIVERA**, Assessor de Orientação Jurídico-Administrativa e de Acompanhamento Judiciário, Símbolo DANS-2, da Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, **a considerar de 01.10.2020**, em substituição à: Ivonio Pinheiro Ribeiro Netto.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 875/2020- GAB/SSP/MA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme
Processo nº 123955/2020, de 04.09.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARIO ADRIANO NUNES**, ID: 00311510-1, Delegado de Polícia, Classe Especial, lotado na Superintendência de Polícia Civil da Capital, com exercício no Plantão do Cohatrac, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 19, do art. 40 da Constituição Federal e dos requisitos de aposentadoria previsto no art. 1º, inciso II, alínea “a” e “b” da

Lei Complementar nº 51/1985, Parecer nº 316/2020/SDD/SRH/SSP e Parecer nº 1278/2020 – ASSEJUR/SSP/MA, **em 05.09.2020**, data na qual o requerente atingiu o tempo de contribuição para a obtenção do benefício.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 876/2020 - GAB/SSP/MA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme
Processo nº 112674/2020, de 14.08.2020,

RESOLVE;

Conceder Afastamento de suas funções, para concorrer ao Cargo de Vereador, nas eleições de 2020 no Município de Santa Ines/MA, **sem prejuízo da remuneração, no período de 15.08.2020 à 15.11.2020**, ao servidor **WINKLER SIQUEIRA MENDES GOMES**, ID: 00311655, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 10, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Santa Ines, com base no artigo 1º, inciso II, alínea “P”, da Lei Complementar 64/90 e EC nº 107/2020, Art. 1º, §3º, IV, alínea “a”, e artigo 165, §2º da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 112674/2020–SSP/MA, e Parecer nº 1287/2020-ASSEJUR/SSP.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 879/2020 - GAB/SSP/MA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme
Ofício nº 1576/2020-DG/PCMA, de 30.09.2020,

RESOLVE;

Excluir a Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), no percentual de 100% (cem por cento), do servidor **GUSTAVO BEZERRA DE ALENCAR**, ID: 00311552-1, Assessor de Polícia Civil I, Símbolo DAS-1, da Superintendência de Polícia Civil da Capital, **a considerar de 01.10.2020.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA Nº. 880/2020 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Ofício nº 1576/2020-DG/PCMA, de 30.09.2020,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), no percentual de 100% (cem por cento), com base no Artigo 103, da Lei nº. 6.107/94, à servidora **NOEMIA MAIA MACIEL**, ID: 00312975-0, Assessor de Polícia Civil I, Símbolo DAS-1, da Superintendência de Polícia Civil da Capital, a **considerar de 01.10.2020**, em substituição à: Gustavo Bezerra de Alencar.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 881/2020 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme C.I. Nº 088/2020/SICMP/SSP, de 02.06.2020,

RESOLVE:

Retirar o Abono de Permanência do servidor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO SOARES**, ID: 00311923-0, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, em atendimento ao disposto § 19, do Art. 40 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, uma vez que o servidor optou por não permanecer em atividade, conforme C.I nº 088/2020/SICMP/SSP, **devendo ser considerado a partir de 02.10.2020.**

**DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC/MA

PORTARIA Nº. 202/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Ofício nº 1521/2020 – DG/PCMA, de 24.09.2020,

RESOLVE:

I - Remover **SAMUEL SA MENEZES MORAES**, ID: 00806883, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 4, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de São José de Ribamar, para Delegacia do 9º Distrito Policial – São Francisco.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 203/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme ofício nº 1532/2020 de 25.09.2020,

RESOLVE:

Lotar **EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, ID: 00820 883, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 4, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Delegacia do 3º Distrito Policial de Timon, pertencente a Delegacia Regional de Timon.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 204/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Ofício nº 1544/2020-DG/PCMA, de 28.09.2020,

RESOLVE:

I - Remover **PEDRO HENRIQUE FONSECA DE SOU-TO FERNANDES**, ID: 00836546-0, Delegado de Polícia, 3º Classe, da Superintendência de Investigações Criminais, para a Delegacia de Roubos e Furtos, a **considerar de 17.09.2020.**

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 205/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Ofício nº 1520/2020-DG/PCMA, de 24.09.2020,

**RESOLVE:**

I - Remover **FABRICIO LEANDRO LEITE BRAN-DÃO**, ID: 00313072-0, Escrivão de Polícia, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Superintendência de Polícia Civil da Capital, com exercício no Plantão da Vila Embratel, para a Delegacia de São José de Ribamar.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 206/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Ofício nº 1575/2020-DG/PCMA, de 30.09.2020,

RESOLVE:

I - Remover **NOEMIA MAIA MACIEL**, ID: 00312975-0, Delegada de Polícia, 2ª Classe, da Delegacia Geral de Polícia Civil, para a Superintendência de Polícia Civil da Capital, **a considerar de 01.10.2020.**

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**Resenha de Contrato de Prestação de Serviços**

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária** e os **Auxiliares de Segurança Penitenciária**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Auxiliar de Segurança Penitenciária**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei nº 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Auxiliar de Segurança Penitenciária**, será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 6.107/94, Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei nº 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

Conselho de Polícia Civil - CPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2020

SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 07 de outubro de 2020, quarta-feira, às 15:00 horas, no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, à Travessa Guaxenduba nº 100-Bairro Outeiro da Cruz nesta cidade, os seguintes processos:

01-Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2019
Acusado: IPC-GAUDÊNCIO CORREIA LIMA NETO
Relator: Conselheiro Lúcio Rogério do N. Reis
Adv. Amanda Almeida Waquim-OAB/MA 10.686

02-Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2019
Acusado: DPC-NEY ANDERSON DA SILVA GASPAR
Relator: Conselheiro Breno Galdino de Araújo
Adv: Defensor Dativo, DPC-Jesus Chaves P. Júnior
Encerrada a sessão os processos em pauta que não forem julgados, estão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE.

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil
Presidente do Conselho de Polícia Civil



Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	FABIO TEIXEIRA DA SILVA	3818	REG. IMPERATRIZ	0001182370990	000.600.503-90	24/08/2020	23/08/2021
2.	JEFERSON MARCELO CRUZ CORREA	3819	UPR CARUTAPERA	4968022	915.405.693-49	17/08/2020	16/08/2021
3.	ANTONIO MARQUES DA SILVA	3820	REG. IMPERATRIZ	182437930	344.499.063-49	24/08/2020	23/08/2021
4.	BYRON YOUSSEF DE AQUINO BARROS	3821	UNID. SEG. MÁXIMA	0252745420034	057.404.033-16	02/09/2020	01/09/2021
5.	GABRIEL COSTA CAMPOS	3746	UNID. SEG. MÁXIMA	0363426020089	051.307.973-45	02/09/2020	01/09/2021
6.	RICARDO DOS REIS FERREIRA	3747	UNID. SEG. MÁXIMA	0391809020101	670.101.053-91	02/09/2020	01/09/2021
7.	EDESON AZEVEDO CORREA	3748	UNID. SEG. MÁXIMA	0411915920100	607.148.253-44	02/09/2020	01/09/2021
8.	JOSE AUGUSTO MENDONCA COSTA	3749	UPR SANTA INES	40501930	778.863.483-20	12/09/2020	11/09/2021
9.	LUIS FERNANDO SOUSA	3750	TRABALHO E RENDA	044914320122	610.899.023-60	24/09/2020	23/09/2021
10.	RENAN DELLON MORENO SILVA	3751	UNID. SEG. MÁXIMA	152831120002	010.906.083-06	02/09/2020	01/09/2021
11.	WANDSON SILVA ARAUJO	3752	REG. PEDREIRAS	0235041420021	033.437.993-86	14/09/2020	13/09/2021

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretária de Estado de Administração Penitenciária e os Agentes Penitenciário Temporário, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Agente Penitenciário Temporário**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Agente Penitenciário Temporário** será o subsídio na base de R\$ 3.283,56 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	VONIER SOUSA DA SILVA	3125	UPR PORTO FRANCO	428833950	764.566.763-04	31/08/2020	30/08/2021
2.	JOSE ELTON DOS SANTOS MARQUES	3126	REG. PEDREIRAS	0205355320020	494.280.983-53	10/09/2020	09/09/2021
3.	IVALDO DE SOUSA BISPO	3127	REG. PEDREIRAS	0713118720198	753.781.673-53	10/09/2020	09/09/2021
4.	HENRIQUE EDUARDO MORAIS	3128	REG. PEDREIRAS	1213685	467.863.173-91	14/09/2020	13/09/2021
5.	FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA	3129	REG. PEDREIRAS	155891320000	978.606.203-59	14/09/2020	13/09/2021



6.	ADALTO PESSOA GOMES	3085	REG. PEDREIRAS	386195857	002.953.253-13	10/09/2020	09/09/2021
7.	GILVAN SILVA DE JESUS	3107	UPR CAROLINA	3577612	681.811.832-15	27/08/2020	26/08/2021
8.	JAILTON DO NASCIMENTO DUTRA	3147	UPR CARUTAPERA	036820462009	052.308.853-19	24/08/2020	23/08/2021
9.	FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS	3148	UPR ITAPECURU MIRIM	979058988	951.183.813-04	27/08/2020	26/08/2021
10.	DIEGO SILVA CASTRO	3167	SSI	0000850307988	003.857.833-61	28/08/2020	27/08/2021
11.	GERSON SANTOS LEMOS	3149	SSI	361374950	841.835.003-20	03/09/2020	02/09/2021
12.	ROBERT MICHAEL MENEZES RAPOSO	3150	SSI	895440989	879.302.853-91	03/09/2020	02/09/2021
13.	RAFAEL SILVA ALBUQUERQUE	3151	UNID. SEG. MÁXIMA	0141801220000	004.011.263-23	02/09/2020	01/09/2021
14.	ALEXSANDRO SOARES LEITE	3169	UNID. SEG. MÁXIMA	0330992120076	610.080.913-32	02/09/2020	01/09/2021
15.	MAURICIO RODRIGO SERRA RIBEIRO	3170	UNID. SEG. MÁXIMA	0216073320023	046.301.133-39	02/09/2020	01/09/2021
16.	NELIO SAADS MIRANDA NETO	3171	UNID. SEG. MÁXIMA	0828833974	621.569.423-15	02/09/2020	01/09/2021
17.	LUIS RODRIGO DE JESUS MORAES	3172	UNID. SEG. MÁXIMA	143619820005	043.373.843-08	02/09/2020	01/09/2021
18.	LUIZ GUILHERME HOLANDA SILVA	3173	UNID. SEG. MÁXIMA	127460620008	027.467.463-79	02/09/2020	01/09/2021
19.	WANDERSON SILVA BARBOSA	3191	UNID. SEG. MÁXIMA	0326276720075	051.167.473-28	03/09/2020	02/09/2021
20.	DARICK MORENO SANTOS	3192	UNID. SEG. MÁXIMA	023148920022	023140890022	02/09/2020	01/09/2021
21.	KESLEY SANTANA CALDAS	3193	SSI	0415166229113	607.467.413-24	14/09/2020	13/09/2021
22.	LEONARDO DE MESQUITA PRADO	3194	SSI	192732920012	017.582.943-88	14/09/2020	13/09/2021
23.	CARLOS DOUGLAS SANTOS DUARTE DA SILVA	3195	SSI	20120940	787.407.113-15	14/09/2020	13/09/2021
24.	BENICIO FERREIRA ERICEIRA DE SOUSA	3196	UPR SANTA INES	0001015751986	928.839.233-53	10/09/2020	09/09/2021
25.	WASHINGTON LUIS VIEIRA COSTA	3197	UNID. SEG. MÁXIMA	0622893320170	335.025.363-68	02/09/2020	01/09/2021
26.	JEFFERSON EMANUEL TAVARES DE OLIVEIRA	3198	UNID. SEG. MÁXIMA	0178989120012	035.308.273-20	02/09/2020	01/09/2021
27.	JONATAS PAIXAO LISBOA DOS SANTOS	3199	UPR CARUTAPERA	2986071	650.100.432-20	15/09/2020	14/09/2021
28.	LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO	3200	UPR SANTA INES	0345518820083	051.260.033-30	11/09/2020	10/09/2021
29.	PAULO MARTINS DE MORAIS	3201	UPR SÃO LUIS 03	0412430520101	607.194.183-05	14/09/2020	13/09/2021
30.	ANTONIO CARLOS VIANA FARIAS	3202	SSI	0190165420013	006.871.183-28	11/09/2020	10/09/2021
31.	KLYDISON DA SILVA MUNIZ	3203	UNID. SEG. MÁXIMA	0161954820015	010.984.953-14	02/09/2020	01/09/2021
32.	RAFAEL RIBEIRO PAIXAO	3204	UNID. SEG. MÁXIMA	0328258820073	041.525.313-63	02/09/2020	01/09/2021
33.	ARTHUR ALIANDRO FREIRE DE MENEZES	3205	UNID. SEG. MÁXIMA	0140417620006	047.586.313-52	02/09/2020	01/09/2021
34.	RAFAEL MAGALHAES DA SILVA	3206	UNID. DE SEG. MÁXIMA	2384996	007.486.021-60	02/09/2020	01/09/2021
35.	GONCALO VIEIRA BELEM NETO JUNIOR	3207	SSE/NEC	0367898950	657.452.133-53	23/09/2020	22/09/2021

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretária de Estado de Administração Penitenciária e os Técnico Penitenciário em Enfermagem, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de Técnico Penitenciário em Enfermagem, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.



PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Técnico Penitenciário em Enfermagem**, será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 6.107/94, Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei nº 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	FRANCY ROSE MARTINS OLIVEIRA	795	REG. SÃO LUIS	194905520022	029.494.793-08	14/08/2020	13/08/2021
2.	SUZIENE CIRINO ALVES	796	UPR CARUTAPERA	660367	058.473.223-64	27/08/2020	26/08/2021

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e os **Técnicos Penitenciários em Administrativo**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Técnico Penitenciário em Administração**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei nº 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Técnico Penitenciário em Administração**, será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 6.107/94, Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei nº 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	ANA PAULA SOUSA VASCONCELOS	794	NUCLEO DE SAUDE	187460220011	001.685.233-88	03/09/2020	02/09/2021
2.	FRANCISCO BEZERRA CHAVES	780	UPR ZE DOCA	0134280420009	001.069.823-03	11/08/2020	10/08/2021
3.	ZENAIDE CRUZ MOREIRA SILVA	793	UPR CAROLINA	0198458920020	215.591.553-53	03/09/2020	02/09/2021

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e o **Especialista Penitenciário em Direito**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Direito**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Especialista Penitenciário em Direito**, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciário

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	ANTONIO OEREIRA DE SOUSA	787	UPR PEDREIRAS	0326686720075	038.750.193-26	15/09/2020	14/09/2021
2.	RAMON OLIVEIRA PINHEIRO	788	UPR CARUTAPERA	6604961	011.422.142-14	17/09/2020	16/09/2021
3.	GEISIANE OLIVEIRA MARTINS	789	SALIP	1090330992	650.531.683-34	23/09/2020	22/09/2021
4.	LYCIA HELENA ARAUJO CAMPOS	790	CENTRO DE TRIAGEM	105595934	883.610.633-15	24/09/2020	23/09/2021

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciário.

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e o **Especialista Penitenciário em Enfermagem**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Enfermagem**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Especialista Penitenciário em Enfermagem**, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciário

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	ADRIANA DO LAGO ALVES COSTA	791	UPR SÃO LUIS 06	599485965	678.476.923-68	28/09/2020	27/09/2021

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciário



Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e o **Especialista Penitenciário em Serviço Social**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Serviço Social**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Especialista Penitenciário em Serviço Social**, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	EDYLANE CHRISTINE AHID NUNES	792	UPR VIANA	0001028639985	000.306.793-97	29/09/2020	28/09/2021

São Luís- MA, 29 de setembro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e o **Especialista Penitenciário em Direito**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Direito**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Especialista Penitenciário em Direito**, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 02 de outubro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	REGINA GLORIA PASSOS CORDEIRO BALATA SANTOS	794	SUP. GESTAO DE ALVARAS - SGA	132030320007	238.361.723-72	01/10/2020	31/09/2021
2.	GISELE BELO CANTO PORTELA	793	SASPE	840687974	962.133.963-49	01/10/2020	31/09/2021

São Luís- MA, 02 de outubro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e os **Técnico Penitenciário Administrativo**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Técnico Penitenciário Administrativo**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Técnico Penitenciário Administrativo**, será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 02 de outubro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	ERIKA DINIZ DE LIMA	798	UNIDADE DE SEG. MAXIMA	0146410320005	026.202.613-92	30/09/2020	29/09/2021
2.	VERANILDE CUNHA	797	UNIDADE DE SEG. MAXIMA	0373272020092	054.303.893-90	30/09/2020	29/09/2021

São Luís- MA, 02 de outubro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e o **Especialista Penitenciário em Direito**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Especialista Penitenciário em Direito**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Especialista Penitenciário em Direito**, será o subsídio na base de R\$ 3.000,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 02 de outubro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	REGINA GLORIA PASSOS CORDEIRO BALATA SANTOS	794	SUP. GESTAO DE ALVARAS - SGA	132030320007	238.361.723-72	01/10/2020	31/09/2021
2.	GISELE BELO CANTO PORTELA	793	SASPE	840687974	962.133.963-49	01/10/2020	31/09/2021

São Luís- MA, 02 de outubro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária** e os **Técnicos Penitenciários Administrativos**, para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercer atividade de **Técnico Penitenciário Administrativo**, sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Lei n° 10.224 de 15 de abril de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Técnico Penitenciário Administrativo**, será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n° 6.107/94, Lei n° 6.915, de 11 de abril de 1997, Lei n° 10.570, de 22 de março de 2017.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 02 de outubro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1.	ERIKA DINIZ DE LIMA	798	UNIDADE DE SEG. MAXIMA	0146410320005	026.202.613-92	30/09/2020	29/09/2021
2.	VERANILDE CUNHA	797	UNIDADE DE SEG. MAXIMA	0373272020092	054.303.893-90	30/09/2020	29/09/2021

São Luís- MA, 02 de outubro de 2020.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Conselho Disciplinar Penitenciário – CPD

CERTIDÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Relatora do **CONSELHO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO**, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, órgão deliberativo superior, consultivo e fiscalizador dos componentes do Sistema Penitenciário, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°. 31.105, de 10 de setembro de 2015, e a regulação trazida pela Portaria n°. 374, de 05 de maio de 2016, torna público para todos os fins de direito que o Processo Administrativo Disciplinar n°.024/2017 –CORSIP/SEAP, instaurado pela Portaria n°.172/2017 –CORSIP/SEAP, em que figurara como embargante o servidor **DEMIS BARROS DA SILVA**, teve decisão acerca dos embargos de declaração proferida em 20 de setembro de 2020. Síntese da Decisão: “**Assim, tendo o julgamento valorado as provas constantes dos autos, não enxerga-se quaisquer das hipóteses legais que possa ensejar a modificação do julgado. (...) Ante o exposto, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS, por falta de um dos pressupostos necessário para seu conhecimento, que é a existência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão proferida**”. **CONSELHO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária
Presidente do Conselho Disciplinar Penitenciário

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 054, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidores para atuarem na fiscalização de Contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no art. 69, II e VI, da Constituição do Maranhão e nos dispositivos contidos no Decreto n° 27.893, de 7 de dezembro de 2011, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos listados em anexo, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Mulher-SEMU, conforme discriminado:

GESTOR: GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, ID Pessoa n.º 00880140, CPF n.º 059.085.003-21;

FISCAL: SUSAN LUCENA RODRIGUES, ID Pessoa n.º 00840896, CPF n.º 962.372.873-53;

FISCAIS SUBSTITUTOS: ANDREA CRISTINA DIAS PINTO, ID Pessoa n.º 0088 0140, CPF n.º 042.943.223-22;



THALYANA COSTA PEREIRA, ID Pessoa n.º 00880940, CPF n.º 610.294.293- 08;

PEDRO FERNANDO FERNANDES MARINHO, ID Pessoa n.º 00238841, CPF n.º 787.102.353-53, para atuarem em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II- avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria REVOGA a Portaria n.º 66 de 18 de maio de 2019 e entra em vigor na data de sua assinatura, devendo retroagir seus efeitos a partir de **01 de julho de 2020**.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. SÃO LUÍS (MA), 22 DE SETEMBRO DE 2020.

NAYRA MAYARA MONTEIRO SOUSA
Secretária de Estado da Mulher

ANEXO I

19/16	FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME	Fornecimento de 2.400 unidades (duas mil e quatrocentas) refeições prontas, em quantinhas de isopor, com 3 divisórias e aproximadamente 600g, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, para a Casa da Mulher Brasileira.
09/17	L R LAVANDERIA LTDA-MA	Prestação de serviço de higienização, lavagem e passagem de roupas para o alojamento de passagem da Casa da Mulher Brasileira em São Luís /MA
07/18	SUPRITECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo (recepcionistas) para Casa da Mulher Brasileira em São Luís /MA
07/2019	C&S SEGURANÇA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI	Prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada e desarmada diurna e noturna

Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao público**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br
Av. Senador Vitorino Freire, n.º 1969 - Areinha
Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015
São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados ao Podere Executivo
e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 – São Luís - MA

E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros..... R\$ 7,00	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Executivo..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ..... R\$ 1,20
Judiciário..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido..... R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.